

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO VII

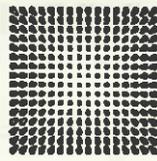
Caderno de Encargos e respetivos anexos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-01-2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso para a celebração de um contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira

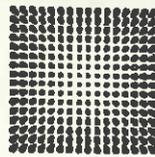
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-10-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária de 10 de 02 de 2022

Deliberação



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Capítulo I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Ao presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário:** a entidade a quem é adjudicado o contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira;
- b) **CCP:** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) **Contrato:** o contrato celebrado entre Entidade Adjudicante e Adjudicatário, cujo objeto se encontra definido na cláusula seguinte;
- d) **Entidade Adjudicante:** o Município de S. João da Madeira;
- e) **Fiscalização:** equipa da Entidade Adjudicante que monitoriza e controla a execução do Contrato;
- f) **Receita bruta efetiva:** o montante recolhido mensalmente pelo Adjudicatário, resultante da aplicação das taxas e tarifas no âmbito da exploração dos lugares de estacionamento objeto do Contrato, excluindo o IVA à taxa legal em vigor;
- g) **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que seja Utente dos lugares de estacionamento objeto do Contrato, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- h) **ZEDL:** Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

Cláusula 2.ª – Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato abrange:

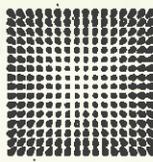
- a) A concessão de exploração, gestão, requalificação, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública (ZEDL), nos parques subterrâneos do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal), e no parque a construir entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis (a “Concessão”);
- b) A promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 43.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), que integra a conceção e construção do parque de estacionamento localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis.

2. O âmbito da Concessão, definido pela distribuição dos lugares de estacionamento pago, tanto na via pública como nos parques, encontra-se previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos tarifários e horários.

3. O Programa Preliminar relativo ao projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, consta do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Câmara Municipal de S. João da Madeira
10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Extracção
Deliberação: 10 de 2 de 2022



Cláusula 3.ª - Início e Prazos do contrato

1. O Contrato vigora pelo prazo de 20 anos, não prorrogável.
2. A Concessão inicia a sua vigência no 30.º dia útil seguinte à outorga do contrato.
3. Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o Adjudicatário deve, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, dar conhecimento da concessão à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.
4. A concessão e construção do projeto imobiliário de reabilitação urbana que integra o novo parque de estacionamento, localizado entre a rua Padre Oliveira e a rua Júlio Dinis, obedece aos seguintes prazos:
 - a) Apresentação do projeto na fase de anteprojecto ou projeto base para licenciamento da construção – 90 (noventa) dias a contar da data da disponibilização do respetivo terreno pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário;
 - b) Apresentação de projeto de execução – no máximo, 90 (noventa) dias após aprovação do anteprojecto pela Entidade Adjudicante;
 - c) Execução da obra – a definir pelo Adjudicatário, devendo a disponibilização do parque de estacionamento para utilização pública, através da sua afetação à Concessão, ser assegurada num prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação do projeto de execução.

Cláusula 4.ª – Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato rege-se:
 - a) Pelas respetivas cláusulas, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas, bem como pelo disposto em todos os documentos que dele fazem parte; e
 - b) Pela legislação Portuguesa e Europeia em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e documentos anexos, bem como no Programa de Concurso.
2. O Adjudicatário fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis ao objeto do contrato, nomeadamente as versões atualizadas do:
 - a) Código da Estrada;
 - b) Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - c) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que a prova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento;
 - d) Decreto de Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua versão atual, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;
 - e) Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua versão atual, que estabelece as condições em que as empresas privadas Adjudicatárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

f) Regulamentos municipais em vigor.

3. Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados a concurso, a Proposta do Adjudicatário e todos os documentos nela contidos.

4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigada ao pontual cumprimento de todas as demais regras que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.

5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

6. Constitui especial dever do Adjudicatário promover e exigir a qualquer terceira parte com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução do Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.

7. No caso de incumprimento de alguma das normas legais aplicáveis, a Entidade Adjudicante pode impor ao Adjudicatário a realização dos trabalhos ou atividades necessários à regularização da situação, sendo os respetivos custos da inteira responsabilidade desta.

Cláusula 5.ª - Regras de Interpretação dos Documentos Contratuais

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

2. Caso alguma das cláusulas do presente Caderno de Encargos venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes cláusulas, comprometendo-se a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos, salvo se os efeitos das referidas cláusulas forem legalmente impossíveis ou proibidos.

Cláusula 6.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos contratuais

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o Contrato devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução das prestações sobre as quais elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.

2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução das prestações a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à Entidade Adjudicante, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

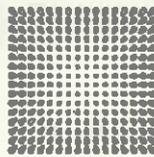
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

A Câmara Municipal de S. João da Madeira

10 DE 10 9-01-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: *Ordem do Dia*
Deliberação: *10* de *02* de *2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DELIBERAÇÃO Nº 10 - 01 - 2022

Cláusula 7.ª - Objeto Social do Adjudicatário

1. O Adjudicatário deve ter por objeto social, ao longo de todo o período da duração do Contrato, as atividades integradas no respetivo objeto, com exceção das relacionadas com a promoção do projeto imobiliário de reabilitação urbana.
2. O referido objeto social deve prever, de forma expressa, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do Contrato.

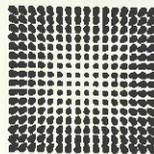
Cláusula 8.ª - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração e gestão do estacionamento objeto do Contrato, bem como pela execução e pelo cumprimento dos planos de trabalhos e do projeto de execução relativo ao projeto imobiliário de reabilitação urbana, ainda que recorra a subcontratados, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O Adjudicatário pode recorrer a subcontratados para a realização de prestações abrangidas pelo objeto do Contrato, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito do Contrato.
3. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer prestações no âmbito do Contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante desse facto, por escrito.
4. O Adjudicatário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato.
5. O Adjudicatário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
6. O Adjudicatário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das prestações objeto do Contrato.

Cláusula 9.ª - Subcontratação

1. A subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.
2. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado no Contrato, a Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação, nos termos exigidos à Adjudicatário.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Ordinário 10 de 22 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. No prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Adjudicatário, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o subcontratado esteja abrangido por alguma das causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual

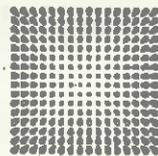
1. É aplicável à cessão da posição contratual o disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP.
2. A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização da Entidade Adjudicante.
3. A autorização da cessão depende da apresentação, por parte do potencial cessionário, dos documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente.
4. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP.
5. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
6. No prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, fundamentadamente, opor-se à cessão projetada pelo Adjudicatário, desde que:
 - a) A proposta de cessão não se encontre regularmente instruída ou o cessionário esteja abrangido por alguma das causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP; ou
 - b) Haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, ou a diminuição das garantias da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª - Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o Adjudicatário não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

A Câmara Municipal de S. João da Madeira
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10 - 01 - 2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
Deliberação: 70 de 23 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

Capítulo II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 12.ª – Obrigações especiais do Adjudicatário

1. No âmbito da Concessão, prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, o Contrato abrange, designadamente, as seguintes obrigações especiais a cargo do Adjudicatário:

a) Recolha e cobrança, em nome da Entidade Adjudicante, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelos lugares de estacionamento na via pública e nos parques, de acordo com os sistemas de pagamento previstos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos;

b) Pagamento mensal à Entidade Adjudicante dos valores calculados nos termos do n.º 2 da Cláusula 35.ª e da proposta adjudicada;

c) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, conforme Anexo IV ao presente Caderno de Encargos;

d) Instalação de um sistema de gestão de vagas de estacionamento à superfície, do tipo “Smart Parking”, em conformidade com o previsto no Anexo V ao presente Caderno de Encargos;

e) Obras de melhoria e de requalificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão da ZEDL, sempre que tal se revele necessário, nomeadamente em virtude do desgaste da infraestrutura ou da inoperacionalidade dos equipamentos dos sistemas de gestão;

f) Instalação adicional de lugares de estacionamento pago na via pública, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 14.ª;

g) Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual, e com o estabelecido no Código de Exploração, constante do Anexo VI ao presente Caderno de Encargos;

h) Implementação de todos os trabalhos e atividades descritos nos planos apresentados pelo Adjudicatário e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos;

i) Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Parques e ZEDL, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pelo Adjudicatário e das condições descritas no presente Caderno de Encargos.

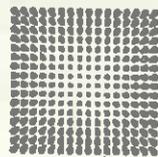
2. No âmbito da Reabilitação Urbana, prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, o Contrato abrange, designadamente, as seguintes obrigações especiais a cargo do Adjudicatário:

a) Promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, integrando a conceção e construção de um parque de estacionamento, de acordo com o Programa Preliminar constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos;

b) Obtenção de todas as autorizações e licenças exigíveis, e realização de todas as diligências e operações necessárias à promoção do referido projeto imobiliário de reabilitação urbana;

c) Elaboração do anteprojeto e do projeto de execução relativos às obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Ordem do dia
10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

estacionamento nele integrado, e sujeição dos mesmos a controlo prévio, nos prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;

d) Execução das obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, e afetação à Concessão da fração autónoma constituída pelo parque de estacionamento atento o prazo previsto na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;

e) Atribuição do direito de preferência sobre a alienação das demais frações a construir, no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana, em benefício dos proprietários dos terrenos cuja expropriação se destinou a permitir a referida reabilitação;

f) Pagamento do prémio previsto no n.º 1 da Cláusula 35.ª.

3. A obrigação de promoção de um projeto imobiliário de reabilitação urbana, integrando a conceção e construção de um parque de estacionamento, está dependente da disponibilização pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário do terreno onde a obra será realizada, considerando-se essa obrigação inexigível se a disponibilização do referido terreno não ocorrer até 5 (cinco) anos após o início da vigência do Contrato.

Cláusula 13.ª – Entregáveis

1. No prazo máximo de 45 dias úteis após a data do início de vigência do Contrato, o Adjudicatário deve submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o seguinte:

a) Memória descritiva e justificativa, com a descrição exaustiva das soluções tecnológicas e equipamentos que o Adjudicatário pretende adotar na exploração, gestão, requalificação, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública (ZEDL) e nos parques de estacionamento subterrâneo, bem como dos lugares do parque de estacionamento a construir, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana, que deve abranger o seguinte:

i. Implementação do estacionamento pago na via pública através de novos parcómetros coletivos com os seguintes requisitos mínimos técnicos e de acordo com o disposto no Anexo VIII:

a. Teclado alfanumérico que permita a introdução das matrículas dos veículos;

b. Possibilidade de pagamento através de moedas, cartão magnético, cartão bancário, "smartphone" e "via verde";

c. Capacidade para uma programação que permita, taxas horárias diferenciadas, utilização de descontos e uma limitação do número de horas de pagamento por rua;

d. Garantia do rácio de um parcómetro por cada 15 lugares de estacionamento;

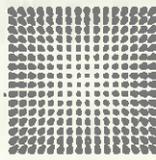
ii. Execução de obras de melhoria e de requalificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão da ZEDL, sempre que se revele necessário em função do seu desgaste ou inoperacionalidade, incluindo designadamente:

a. Reparação de pavimento;

b. Reposição de toda sinalização horizontal e vertical;

A Câmara Municipal de S. João da Madeira
RECEBEU DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão Ordinária de 10 de Maio 2022
Deliberação: 15



S. João da Madeira
Câmara Municipal

c. Instalação de sistemas de gestão que permitam a integração com um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real da informação do sistema de gestão dos lugares de estacionamento;

iii. Sistema de monitorização e gestão remota de todos os parques de estacionamento e zonas de estacionamento na via pública com centralização em uma Sala de Controlo com funcionamento 24 horas, todos os dias do ano, com as características previstas no Anexo IV;

iv. Disponibilização de um serviço de atendimento telefónico do tipo "call center";

v. Implementação de uma plataforma eletrónica, com toda a informação relativa à Concessão, nomeadamente, a localização dos lugares de estacionamento, horários, acessos, disponibilidades e tarifários, de acordo com o disposto no Anexo IX;

vi. Exploração, gestão, manutenção e fiscalização dos parques de estacionamento.

b) Planos de Arruamento, em conformidade com o Anexo X;

c) Plano de Monitorização e Fiscalização, em conformidade com o Anexo XI;

d) Plano de Manutenção, em conformidade com o Anexo XII.

2. A Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre os documentos previstos no número anterior no prazo de 15 dias úteis.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a apresentar o Anteprojeto e o Projeto de Execução relativos às obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, em conformidade com o Anexo II e nos prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 14.ª - Perímetro territorial da Concessão

1. A Concessão abrange os lugares de estacionamento e equipamentos atualmente existentes na via pública, bem como os dois parques de estacionamento subterrâneo do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal), e o parque de estacionamento localizado entre a rua Padre Oliveira e a rua Júlio Dinis (a construir), melhor identificados no Anexo I.

2. O perímetro territorial da Concessão pode ainda vir a incluir lugares adicionais de estacionamento pago na via pública, até ao máximo de 10%, a instalar pelo Adjudicatário a pedido da Entidade Adjudicante até ao termo do 15.º (décimo quinto) ano de vigência do Contrato.

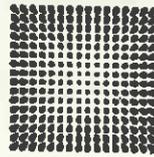
Cláusula 15.ª - Projeto imobiliário de reabilitação urbana

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelos processos expropriativos que se revelem necessários à execução do projeto imobiliário de reabilitação urbana objeto do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante transfere para o Adjudicatário a propriedade do terreno, composto por seis prédios; onde as obras de construção abrangidas pelo projeto imobiliário de reabilitação urbana, incluindo o parque de estacionamento nele integrado, serão realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
10 de 02 de 2022
G. Soares



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. O parque de estacionamento referido no número anterior constitui uma fração autónoma a afetar à Concessão, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 19.ª, cuja propriedade se transfere para a Entidade Adjudicante no termo do Contrato, tal como previsto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 24.ª.
4. A afetação do referido parque de estacionamento à Concessão ocorre aquando da sua disponibilização para utilização pública, que deve ser assegurada no prazo máximo previsto na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.
5. As demais frações a construir no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana são propriedade do Adjudicatário, podendo por este ser comercializadas, e obtendo para si os respetivos proventos (nomeadamente através da sua alienação).

Cláusula 16.ª - Instalações

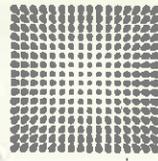
1. O Adjudicatário é responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos e atividades objeto da Concessão.
2. As instalações administrativas do Adjudicatário afetas à execução da Concessão ("Gestão Central") devem estar dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação via Web e outros, com a Entidade Adjudicante e com os Utentes, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, via web e outras.
3. O Adjudicatário deve ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Contrato, o Caderno de Encargos e os demais documentos que o integram e que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Nas instalações do Adjudicatário devem, igualmente, estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos e atividades em curso.

Cláusula 17.ª - Exclusividade

1. Durante a vigência do Contrato, salvo previsão nele expressa em contrário, o Adjudicatário detém o direito exclusivo, perante os Utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos parques e lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial da Concessão, lhe estão concessionados.
2. A exclusividade referida no número anterior não confere ao Adjudicatário qualquer direito de preferência ou compensatório caso a Entidade Adjudicante ou outra entidade competente decida construir ou explorar parques de estacionamento ou lugares de estacionamento pago na via pública ou outros serviços de mobilidade na área do Município de S. João da Madeira, dentro ou fora do perímetro territorial da Concessão.

Cláusula 18.ª - Modificação do contrato

1. O Contrato pode ser modificado, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração, nos termos do artigo 311.º e seguintes e do artigo 420.º-A, todos do CCP.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-10-2022

2. As modificações do Contrato de Concessão estão sujeitas à obrigação de publicidade prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª - Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, e tenham ou não sido inventariados no âmbito do descrito no n.º 7 da presente cláusula, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:

a) Os bens móveis e imóveis propriedade da Entidade Adjudicante, cuja posse seja transmitida para o Adjudicatário, e que sejam afetos à execução das prestações objeto da Concessão, os quais serão objeto de Auto de Entrega na data do início de vigência do Contrato;

b) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos pelo Adjudicatário, no âmbito da execução da Concessão e a ela afetos;

c) O parque de estacionamento a construir, localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana a cargo do Adjudicatário;

d) Os bens móveis e imóveis propriedade do Adjudicatário, que sejam afetos à execução das prestações objeto da Concessão;

e) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sejam titulares e que estejam afetos à Concessão.

2. O Adjudicatário não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens móveis ou imóveis (equipamentos, acessórios, infraestruturas, instalações) integrados ou afetos à Concessão, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

3. Compete ao Adjudicatário a gestão de todos os bens afetos à Concessão, devendo zelar pelo correto uso e manutenção dos mesmos.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

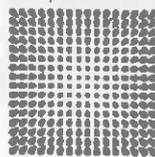
5. O Adjudicatário deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção dos referidos equipamentos e sistemas de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento e no Plano de Monitorização e Fiscalização e com os níveis de serviço previstos no Contrato, após aprovação pela Entidade Adjudicante.

6. Todo e qualquer tipo de equipamento adquirido ou utilizado no âmbito da execução do objeto da Concessão deve permitir a utilização de consumíveis disponíveis no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer prestador de serviços da respetiva área de negócio.

7. O Adjudicatário deve elaborar um inventário de onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.

8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado à Entidade Adjudicante, no âmbito do Relatório Anual de Operação e deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Ordem nº 10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

9. Quando, num Relatório Anual de Operação, sejam inventariados bens dados como inaptos de forma irreversível, cabe ao Adjudicatário proceder ao seu abate, venda e diligências para o tratamento dos respetivos resíduos, de acordo com a legislação ambiental aplicável, bem como à sua substituição.

10. O Adjudicatário é responsável pelos custos dos procedimentos referidos no número anterior, arrecadando também as eventuais receitas a eles associadas.

Cláusula 20.ª - Objetos de valor

Os objetos de valor encontrados pelo Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.

Cláusula 21.ª - Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial no âmbito do Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o material, equipamento, respetivos componentes, acessórios e software adquiridos ou produzidos pelo Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão devem ser livres de licenciamento e em norma aberta (*open source*), salvo nos casos em que tal não seja possível ou que seja comprovadamente inviável do ponto de vista económico.

3. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário deve solicitar a expressa aprovação prévia da Entidade Adjudicante, indemnizando integralmente este último por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização daqueles materiais, equipamentos, componentes, acessórios ou software, antes ou após o termo do Contrato.

Cláusula 22.ª - Informações preliminares sobre os locais de execução do Contrato

1. Sem prejuízo das informações fornecidas pela Entidade Adjudicante em sede de procedimento pré-contratual, o Adjudicatário deve inteirar-se, antes e durante a vigência do Contrato, das condições de realização dos trabalhos e das atividades que integram o seu objeto.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos que o Adjudicatário possa vir a sofrer ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer pela falta ou inexatidão de informações relativas às condições locais.

Cláusula 23.ª - Financiamento

1. O Adjudicatário assume o financiamento da totalidade dos trabalhos e das atividades a executar, incluindo da conceção e construção do projeto imobiliário de reabilitação urbana

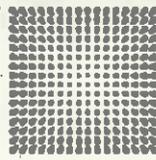
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

DE 10 DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Deliberativa

Deliberação: 10 de 02 de 2022



que integra o novo parque de estacionamento, bem como o da aquisição, instalação e manutenção de todo o equipamento e respetivos componentes, acessórios e software necessários à adequada exploração das atividades o objeto da Concessão.

2. São da inteira responsabilidade do Adjudicatário todos os custos operacionais, não operacionais, financeiros ou quaisquer outros, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os trabalhos e atividades integradas no objeto do Contrato.

3. A Entidade Adjudicante não participa no investimento nem avaliza empréstimos que o Adjudicatário venha a contrair para o efeito do disposto nos números anteriores.

Cláusula 24.ª - Reversão e Transferência de Bens e de Direitos

1. No termo do Contrato, reverterem gratuitamente para a Entidade Adjudicante, livre de quaisquer ónus ou encargos:

a) Os bens móveis e imóveis da sua propriedade, afetos à execução das prestações objeto da Concessão, previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

b) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos pelo Adjudicatário, no âmbito da execução da Concessão e a ela afetos, previstos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

c) Os direitos de propriedade intelectual e industrial da titularidade da Entidade Adjudicante, afetos à Concessão, previstos na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 19.ª.

2. No termo do Contrato, transferem-se gratuitamente para a Entidade Adjudicante, livre de quaisquer ónus ou encargos:

a) O parque de estacionamento, localizado entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Júlio Dinis, integrado no projeto imobiliário de reabilitação urbana, previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

b) Os bens móveis e imóveis propriedade do Adjudicatário, afetos à execução das prestações objeto da Concessão, previstos na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 19.ª;

c) Os direitos de propriedade intelectual e industrial da titularidade do Adjudicatário, afetos à Concessão, previstos na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 19.ª.

3. Incluem-se nos bens referidos nos números anteriores todos os que figurem no inventário constante do último Relatório Anual de Exploração aprovado, incluindo os equipamentos fornecidos pela Entidade Adjudicante e instalados pelo Adjudicatário no âmbito da Concessão, bem como o material, equipamento, respetivos componentes, acessórios e software adquiridos ou produzidos pelo Adjudicatário no âmbito da execução da Concessão.

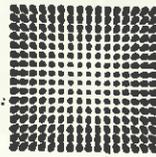
Cláusula 25.ª – Resgate da Concessão

1. A Entidade Adjudicante pode, por justificado interesse público e decorridos 7 (sete) anos sobre a data prevista no n.º 2 da Cláusula 3.ª, resgatar a Concessão, mediante aviso prévio ao Adjudicatário com, pelo menos, seis meses de antecedência.

2. O resgate tem como efeito a extinção da Concessão, com os efeitos previstos no artigo 422.º do CCP, incluindo a reversão e a transferência de todos os bens e direitos afetos à Concessão, de acordo com o disposto na cláusula anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO Nº 10 - 01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Deliberação nº de 02 de 2022
Deliberação:

3. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário após o aviso prévio referido no n.º 1 só vinculam a Entidade Adjudicante quando esta as haja autorizado, prévia e expressamente.

4. Em caso de resgate da Concessão, o Adjudicatário tem direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RAI \times n)$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RAI = Média anual dos resultados antes de impostos relativos às atividades objeto da concessão, evidenciados na contabilidade do Adjudicatário, obtidos nos anos de concessão já decorridos, atualizados para o final do ano anterior à comunicação a que se refere o n.º 1, de acordo com a evolução do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação

n = Número de anos completos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate.

5. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes, salvo se o projeto imobiliário de reabilitação urbana ainda estiver em execução, caso em que a caução e garantias serão proporcionalmente reduzidas.

Cláusula 26.ª - Sequestro

1. A Entidade Adjudicante pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no artigo 421.º do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados aos Utentes no âmbito da Concessão.

2. A verificação, pela Entidade Adjudicante, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos referidos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução da Concessão pela Entidade Adjudicante, sem lugar a indemnização do Adjudicatário.

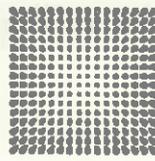
Cláusula 27.ª - Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 333.º e no n.º 1 do artigo 423.º, ambos do CCP, e em particular quando:

a) A disponibilização do novo parque de estacionamento para utilização pública pelo Adjudicatário exceda o prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª em seis meses;

b) Os relatórios de operação previstos no Contrato sejam reiteradamente apresentados pelo Adjudicatário fora dos respetivos prazos previsto na Cláusula 48.ª;

c) Os pagamentos mensais a efetuar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante sejam reiteradamente efetuados após o prazo para o efeito previsto no Contrato.



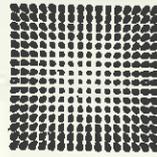
2. A resolução com fundamento nas situações referidas no número anterior não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização, sendo porém responsável pelos eventuais prejuízos daí resultantes.
3. A resolução do contrato determina a reversão e a transferência de todos os bens e direitos afetos à Concessão, nos termos previstos na Cláusula 24.ª.

Cláusula 28.ª - Cláusula Penal

1. A resolução sancionatória do Contrato, fundada no incumprimento definitivo pelo Adjudicatário, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos, que se fixa em €60.000 (sessenta mil euros), a preços de dezembro de 2021, atualizada anualmente de acordo com a evolução do IPC no Continente, sem habitação.
2. O disposto no número anterior não obsta a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 29.ª - Penalizações

1. Sem prejuízo do poder de resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso, de modo reiterado, pelo Adjudicatário das obrigações contratuais, confere à Entidade Adjudicante o direito de aplicar sanções pecuniárias ao Adjudicatário.
2. O montante de cada sanção varia em função da sua gravidade, num valor até 0,2% do preço mensal a pagar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, fixado no momento do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de aplicar as seguintes sanções ao Adjudicatário por incumprimento dos prazos para a conceção e construção do parque de estacionamento:
 - a) Penalização de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega dos elementos para licenciamento da obra de construção conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª;
 - b) Penalização de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na conclusão da obra e sua disponibilização para utilização pública conforme estabelecido na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 3.ª.
4. A aplicação das sanções contratuais deve ser precedida de audiência escrita do Adjudicatário, o qual deve pronunciar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
5. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo que lhe vier a ser fixado, a Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada pelo Adjudicatário.
6. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação do regime especial de penalizações previstas no Código de Exploração constante do Anexo VI.



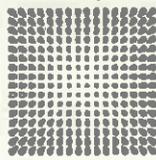
S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 30.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente; ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das partes ou das suas circunstâncias pessoais, não lhes sendo exigível contorná-los ou evitá-los, e que impossibilitem a execução das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, designadamente:
 - a) Ato de guerra, de terrorismo ou de subversão;
 - b) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - c) Epidemias, tremores de terra, incêndios e inundações.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves e conflitos laborais limitados ao Adjudicatário, a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como aos seus subcontratados;
 - b) Sanções administrativas ou judiciais que resultem do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres que sobre esta recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas a incumprimento pelo Adjudicatário de obrigações contratuais ou legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou outros afetos à Concessão, não devidos a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 31.ª - Seguros

1. Sem prejuízo dos seguros legalmente exigíveis, o Adjudicatário deve subscrever apólice de seguro que cubra, pelo menos, o valor contabilístico dos ativos fixos afetos à Concessão, nomeadamente dos equipamentos, incluindo parómetros, instalações, imóveis e outros bens que em determinado momento estejam afetos à Concessão, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo.
2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data do início de vigência da Concessão até ao seu termo, obrigando-se o Adjudicatário a apresentar à Entidade Adjudicante, naquela data e depois anualmente, cópias das apólices devidamente atualizadas



S. João da Madeira
Câmara Municipal

de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão, bem como o respetivo recibo de pagamento.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquía em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores não exime o Adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 32.ª - Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do Adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os referidos dados para fins próprios;

b) Dar cumprimentos às instruções para tratamento de dados pessoais que possam, no âmbito da execução do Contrato; ser emitidas pela Entidade Adjudicante;

c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, bem como no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuadas no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD;

v. Disponibilizar periodicamente à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

vi. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Entidade Adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

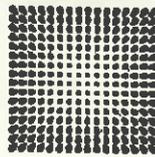
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RECEBIMOS Nº 10 - 01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: 6 de Junho de 2022

Deliberação: 10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

vii. Manter sigilo em relação aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da execução do Contrato;

viii. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a adotar as medidas de segurança correspondentes;

ix. Apoiar a Entidade Adjudicante nas respostas aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Ambas as partes se obrigam a notificar a contraparte de forma imediata e, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 48 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, deve enviar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.

4. Finda a vigência do Contrato, o Adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo à Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre a interpretação e execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

Capítulo III- RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

Cláusula 34.ª - Retribuição do Adjudicatário

1. O Adjudicatário auferirá a retribuição correspondente ao total da receita recolhida pela exploração do estacionamento objeto da Concessão, através dos métodos de pagamento disponibilizados aos Utentes, incluindo o valor arrecadado com os "Avisos de Pagamento" ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do Contrato, deduzida do valor mensal a pagar pela Concessão, calculado nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula seguinte.

2. São da inteira responsabilidade do Adjudicatário, e não dedutíveis no apuramento do valor mensal a pagar à Entidade Adjudicante, todos os custos operacionais, não operacionais, financeiros ou quaisquer outros, que estejam direta ou indiretamente relacionados com as atividades exercidas no âmbito da execução do Contrato.

3. O Adjudicatário auferirá ainda os proventos resultantes da comercialização das demais frações a construir no âmbito do projeto imobiliário de reabilitação urbana, que não a fração autónoma constituída pelo novo parque de estacionamento, nomeadamente através da sua alienação.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

10-01-2022

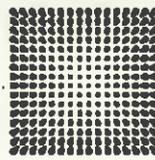
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária

10 de 02 de 2022

Publicação: 5m



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DECISÃO DE 10-01-2022

Cláusula 35.ª - Preço a pagar pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a pagar à Entidade Adjudicante um prémio no valor de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) no dia da outorga do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a pagar mensalmente à Entidade Adjudicante o valor correspondente à percentagem constante da proposta adjudicada aplicada sobre a Receita Bruta Efetiva, a qual não deve ser inferior a 40,000%.
3. Aos valores previstos no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 36.ª - Prestação de Contas

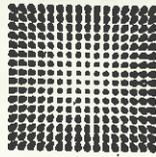
1. O Adjudicatário deve elaborar e apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do Contrato, o Relatório Mensal de Operação, de onde conste a justificação do valor mencionado no n.º 2 da Cláusula anterior, para aprovação ou retificação da Entidade Adjudicante.
2. Sempre que o Adjudicatário se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deve, nos 5 dias úteis subseqüentes à respetiva comunicação, sob pena de se considerar aceite a retificação, apresentar reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores que contrapõe.
3. No caso de apresentação de reclamação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante dispõe de 8 dias úteis para a decisão final, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivale à rejeição da reclamação.
4. O pagamento do valor mensal pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante só é efetuado após conferência e aprovação por esta do respetivo Relatório Mensal de Operação apresentado por aquele nos termos dos números anteriores.
5. O pagamento previsto no número anterior deve ocorrer até 2 dias úteis após aprovação do Relatório Mensal de Operação por parte da Entidade Adjudicante.
6. O Relatório Mensal de Operação deve conter os elementos descritos no Anexo XIII e os elementos constantes do artigo 7.º do Código de Exploração.

Cláusula 37.ª - Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. Caso existam alterações das condições contratualmente estabelecidas, pode haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos nos artigos 282.º e 314.º do CCP.
2. Não são razões atendíveis para um pedido de reposição de equilíbrio financeiro do Contrato:
 - a) A construção ou exploração de parques de estacionamento ou lugares de estacionamento pago na via pública ou outros serviços de mobilidade na área do Município de S. João da Madeira, fora do perímetro territorial da Concessão;
 - b) Alterações na circulação viária e rodoviária na Cidade de S. João da Madeira;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária de 10 de 02 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

c) Circunstâncias que tenham um impacto inferior a 5% da Receita Efetiva Bruta relativa à exploração de todos os lugares de estacionamento nos 12 meses anteriores à respetiva ocorrência.

Capítulo IV- PESSOAL

Cláusula 38.ª - Estrutura de pessoal

1. O Adjudicatário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato, afetando-os aos respetivos trabalhos e atividades de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos nos documentos que integram o Contrato.
2. O Adjudicatário deve afetar ao universo da Concessão, de forma permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades integradas na Concessão.
3. O Adjudicatário deve ainda afetar ao universo da Concessão, de forma exclusiva e permanente, os meios humanos devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades de fiscalização do estacionamento.

Cláusula 39.ª - Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O Adjudicatário compromete-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional.
4. O incumprimento do previsto nos números anteriores constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente à Entidade Adjudicante apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
5. O Adjudicatário deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, que mostre não possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pela Entidade Adjudicante.
6. O Adjudicatário é ainda responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho, bem como por inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

CÂMARA MUNICIPAL

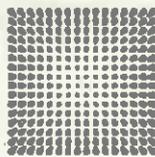
S. JOÃO DA MADEIRA

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Extraordinária
Deliberação: 10 de 22 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
SESSÃO Nº 10 - 01-2022

Cláusula 40.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Adjudicatário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. O Adjudicatário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

Cláusula 41.ª - Horário de trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a ter patente, no local de "Gestão Central" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. O Adjudicatário tem sempre no local de "Gestão Central" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos e acordos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O Adjudicatário fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos contratos e acordos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

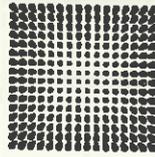
Cláusula 42.ª - Disciplina no local de trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a manter a boa ordem no local dos trabalhos e atividades objeto da Concessão e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado pela Entidade Adjudicante, o pessoal que, designadamente:
 - a) Não possua capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos e atividades abrangidos pela Concessão;
 - b) Não cumpra as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito da Entidade Adjudicante.
3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados à Entidade Adjudicante, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

Cláusula 43.ª - Fardamento

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integram a Concessão deve possuir fardamento adequado, de acordo com as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função do tipo de serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade do Adjudicatário.
2. O fardamento deve apresentar, em local visível, os logótipos da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária 10 de 01 de 2022
Deliberação: 10



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Capítulo V- DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

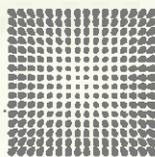
Cláusula 44.ª - Direção técnica da Concessão

1. A Direção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, com licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, isto é, gestão conjunta de uma zona de estacionamento pago na via pública e de parques de estacionamento com um mínimo igual ou superior a 400 lugares.
2. O técnico designado para a Direção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.
3. Antes do início da vigência da Concessão, o Adjudicatário deve submeter o curriculum vitae do técnico designado para a Direção Técnica da Concessão à apreciação da Entidade Adjudicante, para efeitos da verificação dos requisitos de qualificação e experiência previstos no n.º 1, indicando ainda se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu Curriculum Vitae, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma qualificação e experiência exigidas no n.º 1.
6. No caso previsto no n.º 4, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado em substituição, nos termos previstos no n.º 2.
7. As ordens, os avisos e as notificações que a Entidade Adjudicante emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão podem ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem devem ser conferidos os poderes necessários para representar o Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante.
8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos e as atividades que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pela Entidade Adjudicante.
9. A Entidade Adjudicante pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se revelem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da Concessão.
10. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, o Adjudicatário deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.

Cláusula 45.ª - Obrigações adicionais

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
E - 10-701-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10 de Maio de 2022
Deliberação: 10 de Maio de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da Concessão.
2. Compete ao Adjudicatário, no prazo máximo de 5 dias úteis, elaborar e comunicar a ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que a Entidade Adjudicante aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.
3. Sempre que o Adjudicatário se oponha à retificação prevista no número anterior, deve, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, apresentar reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Entidade Adjudicante.
4. A Adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos ou realizar atividades com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.
5. A Entidade Adjudicante designa ao chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, arquiteto Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, como gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 46.ª - Representantes da Entidade Adjudicante para efeitos de fiscalização da execução do contrato

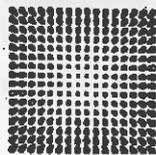
1. A Entidade Adjudicante obriga-se a notificar o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito do Contrato, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante o prazo de vigência do Contrato, ser-lhes-á dada formação pelo Adjudicatário que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos e das atividades que integram o objeto do Contrato.

Cláusula 47.ª - Fiscalização da execução do contrato

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização da Entidade Adjudicante, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos, designadamente os que estejam afetos à Concessão, bem como às instalações do Adjudicatário.
2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da execução pelo Adjudicatário de todas as prestações objeto do Contrato, devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações no presente Caderno de Encargos, bem como no Código de Exploração anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão de 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10 de 01 de 2022
Deliberação: 47



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa, ou em virtude de circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para a Entidade Adjudicante o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, o Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante de tais encargos, que também devem ser contabilizados no Relatório Trimestral de Operação.

Cláusula 48.ª - Registo diário das atividades

1. O Adjudicatário obriga-se a organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pela Entidade Adjudicante ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e atividades abrangidos pelo objeto do Contrato, contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da Concessão.

2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos ou atividades abrangidos pela Concessão, bem como todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso e respetivas penalizações, são obrigatoriamente registados no livro de registos previsto no número anterior.

3. O livro de registos deve existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte da Entidade Adjudicante.

4. O livro de registos fica ao cuidado do Adjudicatário, que os deve apresentar, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades com competência para o efeito.

Cláusula 49.ª - Relatórios

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no Contrato, o Adjudicatário deve apresentar, a partir da data de início de vigência da Concessão e até ao seu termo, Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais de Operação, de acordo com o previsto no Anexo XIII.

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do Contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:

- a) 1º Trimestre: 1 Janeiro a 31 de Março;
- b) 2º Trimestre: 1 Abril a 30 de Junho;
- c) 3º Trimestre: 1 de Julho a 30 de Setembro;
- d) 4º Trimestre: 1 de Outubro a 31 de Dezembro.

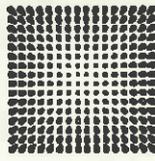
3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:

- a) Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
- b) Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

10/-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Gestão 2021/2022
Deliberação: 10 de 02 de 2022



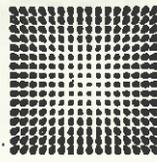
S. João da Madeira
Câmara Municipal

4. O Relatório Mensal de Operação deve ser apresentado até ao 5.º dia útil após o fim do mês a que diz respeito.
5. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até 15 dias após a data de termo do período a que o mesmo respeita.
6. O Relatório Anual de Operação deve ser apresentado até 30 dias após a data de termo do período a que o mesmo respeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão Ordinária 1ª de 19.12.22



S. João da Madeira
Câmara Municipal

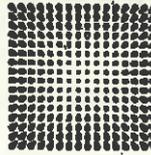
ANEXOS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso para a celebração de um contrato de concessão de exploração de estacionamento e de reabilitação urbana na cidade de S. João da Madeira

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10 701-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 6 de Junho de 2022



ANEXO I - Âmbito da Concessão

1. Distribuição dos lugares de estacionamento

Tabela I - Distribuição de lugares de estacionamento pago existentes na via pública

Localização	n.º de lugares
AV. DA MISERICORDIA	35
AV. DR RENATO ARAUJO	177
RUA COLEGIO CASTILHO	9
RUA JOÃO DE DEUS	33
RUA VISCONDE DE S. JOAO DA MADEIRA	31
AV BENJAMIM ARAUJO	75
RUA DURBALINO LARANJEIRA	31
RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA	27
RUA CAMILO CASTELO BRANCO	4
LARGO DE SANTO ANTONIO	6
RUA ALAO DE MORAIS	12
RUA 11 DE OUTUBRO	18
RUA 5 DE OUTUBRO	6
AV DA LIBERDADE	115
AV. ENG. ARANTES E OLIVEIRA	72
RUA OLIVEIRA JUNIOR	30
RUA PADRE OLIVEIRA	8
PRACETA JULIO DINIS	24
RUA JULIO DINIS	14
RUA VASCO DA GAMA	13
RUA DA IGREJA	14
RUA DR MACIEL	19
RUA ECA DE QUEIROS	14
RUA DE SANTO ANTONIO	21
CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES	24
RUA PEDRO ALVARES CABRAL	24
TOTAL	856

Total de lugares atuais (ZEDL): 856

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

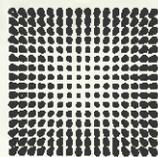
10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: *Ordinária* 10 de 02 de 2022

Deliberação:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Tabela II – Distribuição de lugares de estacionamento pago por Parques de estacionamento

Parque de Estacionamento da Rua Padre Oliveira	80 lugares (número mínimo)
Parque de Estacionamento do Mercado	281 lugares
Parque de Estacionamento do Tribunal	150 lugares

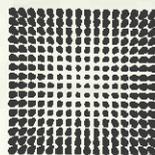
Total dos lugares em parques de estacionamento: 511

Tabela III - Distribuição de lugares de estacionamento pago propostos na via pública

Localização	n.º de lugares
RUA DO CALVÁRIO	4
RUA GAGO COUTINHO	6
RUA SACADURA CABRAL	9
RUA DA LIBERDADE	9
RUA EÇA DE QUEIRÓS	4
RUA DR. SERAFIM LEITE	17
RUA DO BARROCO	12
RUA VISCONDE DE S. JOÃO DA MADEIRA	5
RUA DA IGREJA	4
RUA DO DOURADO	8
RUA OLIVEIRA JÚNIOR	3
RUA 5 DE OUTUBRO	16
TOTAL	97

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RESOLUÇÃO DE 10/11/2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Secretário Executivo



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. Zonamento / tarifário /horários - ZEDL

Zona A – máximo de 1 (uma) hora

- a) Rua Alão de Moraes, no troço entre a rua Padre Oliveira e o Largo de Santo António;
- b) Largo de Santo António;
- c) Rua 11 de outubro, no troço compreendido entre o Largo de Santo António e a rua Oliveira Júnior;
- d) Rua Júlio Dinis;
- e) Praceta da Rua Júlio Dinis;
- f) Rua da Liberdade;
- g) Rua Colégio Castilho;
- h) Rua Dr. Maciel, no troço compreendido entre a rua Durbalino Laranjeira e Praça Luís Ribeiro;

Taxa - €0,80/hora (€0,0133/min)

Dias úteis das 9h às 19h

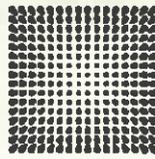
Sábados das 9h às 13h

Zona B – máximo de 2 (duas) horas

- a) Avenida da Misericórdia, no troço compreendido entre a avenida Dr. Renato Araújo e a rua dos Bombeiros Voluntários;
- b) Avenida Dr. Renato Araújo, no troço compreendido entre a rua 5 de outubro e a avenida da Misericórdia;
- c) Rua João de Deus
- d) Rua Visconde no troço compreendido entre a rua João de Deus e a rua da Quintã;
- e) Avenida Benjamim Araújo;
- f) Rua Durbalino Laranjeira;
- g) Rua Combatentes da Grande Guerra;
- h) Rua Camilo Castelo Branco, no troço compreendido entre a avenida da Liberdade e a rua Professor Elísio de Moura;
- i) Rua Alão de Moraes, no troço compreendido entre a rua Padre Oliveira e a rua Dr. Serafim Leite;
- j) Rua 11 de outubro, no troço compreendido entre a avenida Benjamim Araújo e a rua Padre Oliveira;
- k) Avenida da Liberdade;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
Deliberação: 10 de 28 de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-01-2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- l) Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, no troço compreendido entre a rua Oliveira Júnior e a rua de Ribes;
- m) Rua Oliveira Júnior, entre a rua 5 de outubro e a rua D. Afonso Henriques;
- n) Rua Padre Oliveira;
- o) Rua Vasco da Gama, no troço compreendido entre a rua da Igreja e a rua Visconde;
- p) Rua Dr. Maciel, no troço compreendido entre a avenida Dr. Renato Araújo e a rua Durbalino Laranjeira;
- q) Rua Eça de Queirós;
- r) Rua de Santo António;
- s) Centro Coordenador de Transportes;
- t) Rua Pedro Álvares Cabral;
- u) Rua 5 de Outubro.

Taxa - €0,60/hora (€0,0100/min)

Dias úteis das 9h às 19h

Sábados das 9h às 13h

Zona C – Máximo de 2 (duas) horas

- a) Rua do Calvário;
- b) Rua Gago Coutinho;
- c) Rua Sacadura Cabral;
- d) Rua Dr. Serafim Leite;
- e) Rua do Barroco;
- f) Rua da Igreja;
- g) Rua do Dourado;

Taxa - €0,50/hora (€0,0083/min)

Dias úteis das 9h às 19h

Sábados das 9h às 13h

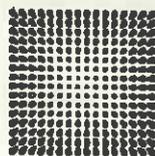
Zona D – Lugares de estacionamento rápido – período máximo de 15 minutos

A criar até a um limite de 10.

Taxa - €1,20/hora (€0,0200/min)

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: ordinária de 10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Dias úteis das 9h às 19h

Sábados das 9h às 13h

3. Zonamento, tarifário e horários dos Parques de estacionamento, a cobrar em frações de 15 minutos a definir pela Entidade Adjudicante

a) No período diurno, das 8H00 às 20H00:

i. Primeira meia-hora – €0,00 (gratuito)

a. Dos 30 minutos aos 45 minutos - €0,10

b. Dos 45 minutos aos 60 minutos - €0,10

ii. Na segunda hora e seguintes - €0,50 repartidos da seguinte forma:

a. Nos dois primeiros períodos de 15 minutos – €0,10 (por cada período de 15 minutos)

b. Nos dois últimos períodos de 15 minutos - €0,15 (por cada período de 15 minutos)

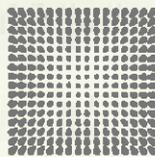
b) No período noturno, das 20H00 às 24H00 e das 0H00 horas às 8H00:

i. Por cada período de 15 minutos – €0,10

- O valor das tarifas e taxas será objeto de atualização anual e de forma automática, de acordo com o índice da inflação indicado pelo INE para o ano anterior, apenas e quando o aumento acumulado atingir as cinco unidades de cêntimo.
- As tarifas, horários e demais condições de funcionamento dos parques de estacionamento e lugares de estacionamento na via pública poderão ser alterados por acordo entre as partes.

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: *Ordinária*
Deliberação: *10* de *22* de *2022*



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10 - 01 - 2022

ANEXO II - Programa Preliminar - Projeto Imobiliário de Reabilitação Urbana que integra um Parque de Estacionamento

A. Requisitos e condicionantes para a promoção do projeto imobiliário de reabilitação urbana

1. Num terreno localizado entre a rua padre Oliveira e a rua Júlio Dinis, existe um espaço com potencialidades para a criação de uma área de estacionamento para apoio ao comércio local, que se encontra bastante desaproveitado, acreditando-se que o mesmo tem as condições necessárias para implantação de um parque de estacionamento, que integre, no mínimo, 80 lugares.

O mesmo, situa-se na Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de S. João da Madeira (ARU) (Aviso nº 6634/2016 de 23 de maio) e na ORU Operação de Reabilitação Urbana sistemática (Aviso n.º 10484/2018).

Prevê-se que o parque de estacionamento ocupe uma área de implantação de 2200 m², devendo a cota superior não ultrapassar a cota correspondente à rua Padre Oliveira.

O terreno a disponibilizar para a implantação deste parque de estacionamento localiza-se, de acordo com o regulamento do plano diretor municipal, na classe de espaço urbano, na categoria operativa de solo urbanizado, espaço central, com os parâmetros urbanísticos correspondendo a um Iv (índice volumétrico) de 2,5 m³/m², um Iu (índice de utilização) de 0,83 e uma cêrcea máxima admissível e quatro pisos, rés-do-chão mais três andares.

A área integra seis prédios distintos inscritos na matriz predial urbana da freguesia e concelho de S. João da Madeira sob os artigos:

Artigo U-682, com 232 m²;

Artigo U-683, com 451,3 m²;

Artigo U-994, com 500 m²;

Artigo U-6846, com 401,39 m²;

Artigo U-3160, com 479 m²;

Artigo U-2698, com 320 m².

Perfazendo a área global de 2383,69 m².

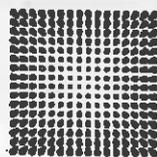
Nos prédios correspondentes aos artigos U-3160 e U-2698 pré-existem edifícios com as seguintes características:

U-3160: armazém, nave industrial com um piso e 188 m² de área de construção.

U-2698: edifício de três pisos para indústria, com 430 m² de área de construção, sendo 320 m² de área de implantação, 403 m² de área bruta privativa e 27 m² de área bruta dependente.

2. De acordo com o levantamento topográfico (que se disponibiliza), deve ser desenvolvido um Projeto apoiado no seguinte Programa Preliminar:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022
Delegado: [assinatura]



S. João da Madeira
Câmara Municipal

O projeto visa a construção de um parque de estacionamento, para pelo menos 80 veículos e respetivo espaço envolvente e acessos, integrado num projeto imobiliário de reabilitação urbana que admite uma edificação para uso misto, comércio, serviços e habitação, com os seguintes parâmetros:

- a) Área potencial máxima de construção para fins habitacionais ou serviços: 1074 m² (1ª andar - 389 m², 2ª andar - 389 m², 3ª andar recuado - 296 m²);
- b) Área potencial máxima de construção para fins comerciais ou serviços; 264 m²;
- c) Área previsível da zona de estacionamento, de forma a responder às exigências dos 80 lugares públicos: 2000 m²;
- d) Área previsível da zona de estacionamento, de forma a responder às exigências dos lugares para uso das frações a construir - 450 m²;

3. O parque de estacionamento público, com uma lotação mínima de 80 lugares, constitui uma fração autónoma relativamente às restantes frações a construir pelo Adjudicatário.

4. O projeto imobiliário deverá tirar partido do edificado existente, considerando a sua refuncionalização de forma a adequar o novo uso às condicionantes urbanísticas que resultam dos instrumentos de gestão do território em vigor, reabilitando-o, integrando ou articulando com a edificação prevista erigir à face da rua Padre Oliveira que deverá colmatar o vazio aí existente de forma a eliminar as empenas cegas dos edifícios confinantes com o terreno.

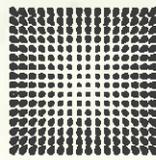
B. Requisitos e condicionantes para a construção do novo parque de estacionamento

No que se refere à área destinada ao parque de estacionamento público, o projeto deve cumprir, designadamente, com o seguinte:

- a) O acesso automóvel ao parque de estacionamento far-se-á, obrigatoriamente, a partir da rua Júlio Dinis, devendo ser implementado/assegurado um acesso pedonal de uso público a partir da rua Padre Oliveira;
- b) Cada lugar deve ter no mínimo 5,00 metros de comprimento por 2,50 de largura;
- c) Todos os acessos devem obedecer aos aspetos normativos em vigor;
- d) Deve prever, no mínimo, quatro lugares de estacionamento dotados de posto de carregamento de veículos elétricos;
- e) Deve ser assegurada a compatibilidade das acessibilidades ao parque e circulação viária (automóvel e pedonal), assim como a acessibilidade direta à rua Júlio Dinis;
- f) Todos os materiais devem ter elevados índices de resistência e durabilidade, devendo resultar do seu conjunto uma fácil e baixa manutenção;
- g) Respeito por toda a legislação aplicável em vigor, em especial as regras gerais relativas aos parques e zonas de estacionamento e o Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Parques de Estacionamento Cobertos.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10 DE 101-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Edição
Deliberação: 10 de 02 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10 - III - 2022

ANEXO III - Sistemas de pagamento exigidos

- Possibilidade de pagamento através de moedas, cartão magnético, cartão bancário, "smartphone" e "via verde".
- Capacidade para uma programação que permita taxas horárias diferenciadas, utilização de descontos e uma limitação do número de horas de pagamento por rua.
- O condutor deve poder pagar através de:
 - a) Parcómetro - se introduzir matrícula, o tempo gratuito acresce automaticamente ao tempo que está a ser pago;
 - b) Computador - por meio de um pré-registo, via website;
 - c) App - smartphone/tablet (IOS e Android): pagamento por fração ou por tempo estacionado, introdução de diversas matrículas, localização GPS e ser descarregável gratuitamente.

Caraterísticas e funcionalidades mínimas da 'App' a desenvolver para informação do público

O condutor deve poder aceder a:

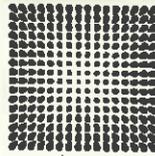
- Ruas com lugares tarifados;
- Número de lugares por rua;
- Tarifário em vigor e respetivo zonamento;
- Duração do estacionamento;
- Introdução de matrícula do veículo;
- Pagamento por smartphone;
- Sistema de alerta da proximidade do fim do tempo de estacionamento;
- Possibilidade de prolongamento do estacionamento;
- Emissão de aviso à fiscalização de ticket virtual;
- Consulta de avisos ou autos de notícia emitidos para o veículo;
- Possibilidade de pagamento de infrações respeitantes a estacionamento indevido em zonas pagas, através de cartão de crédito, cartão de débito, multibanco, MBWay ou transferência bancária;
- Possibilidade de registo de reclamações e/ou observações;
- Integração com sistema de gestão de vagas de estacionamento á superfície e parques subterrâneos.

O desenvolvimento da App deve contemplar a versão WEB.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022
Fl. 10 de 10



S. João da Madeira
Câmara Municipal

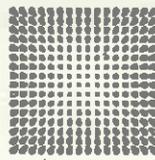
ANEXO IV - Características do sistema de monitorização e gestão remota dos parques de estacionamento e zonas de estacionamento na via pública, centralizado numa Sala de Controlo

Instalação de sistemas de gestão que permitam a integração com um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de:

- a) Dados como o número de lugares usados e livres em tempo real, com funcionamento 24 horas, todos os dias do ano;
- b) Gestão de fiscalização;
- c) Emissão de estatísticas e relatórios diversos referentes a todas as operações (estacionamentos livres, ocupados, obras, pago, não pago, tempo excedido, residentes, avisos emitidos, avisos pagos, etc.);
- d) Registo de reclamações;
- e) Pesquisa de reincidentes;
- f) Emissão de referências de pagamento através de multibanco ou através de cartão de crédito;
- g) Gestão de pedidos de assistência técnica e manutenção de equipamentos/sinalização;
- h) Disponibilização de um serviço de atendimento telefónico;
- i) Implementação de uma plataforma eletrónica, com toda a informação relativa à Concessão, nomeadamente, a localização dos lugares de estacionamento, horários, acessos, disponibilidades e tarifários.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-701-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: *Extrínseca*
Deliberação: *10 de 02 de 2022*



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO V - Sistema de gestão de vagas de estacionamento

O Adjudicatário deve efetuar a instalação de um sistema de gestão de vagas de estacionamento à superfície, do tipo "Smart Parking" nos arruamentos a seguir identificados:

- a) Rua Alão de Moraes, no troço entre a rua Padre Oliveira e o Largo de Santo António;
- b) Largo de Santo António;
- c) Rua 11 de outubro, no troço compreendido entre o Largo de Santo António e a rua Oliveira Júnior;
- d) Rua Júlio Dinis e Praceta da Rua Júlio Dinis;
- e) Rua da Liberdade;
- f) Rua Colégio Castilho;
- g) Rua Dr. Maciel, no troço compreendido entre a rua Durbalino Laranjeira e Praça Luís Ribeiro.

Este sistema contempla, no mínimo, a instalação de um painel informativo em cada um dos acessos, de tecnologia LED, onde é disponibilizada informação do número de lugares disponível por arruamento. A dimensão do painel deverá estar de acordo com as regras do regulamento de sinalização e permitir a leitura da informação aos condutores que se aproximarem de cada um dos acessos a uma distância nunca inferior a 25 metros, e de forma a garantir boas condições de visibilidade e legibilidade das mensagens neles contidas e a compreensão e a eficácia das mensagens transmitidas.

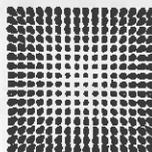
Este sistema deve ainda contemplar o equipamento necessário à quantificação dos lugares livres disponíveis, em tempo real, seja através da instalação de sensores ou de qualquer outra tecnologia que permita obter essa informação. Se o Adjudicatário optar pela instalação de um circuito de CCTV, deve previamente à instalação assegurar o respetivo licenciamento nos termos legais aplicáveis.

O painel informativo, à semelhança dos monitores dos parómetros, pode ser utilizado para a transmissão de informações úteis para os Utentes, informações de carácter geral do Município e publicidade institucional referente a organizações de eventos promovidas ou apoiadas pelo Município, até 6 minutos por cada hora de funcionamento. Estas informações úteis são disponibilizadas pelo Município com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da sua divulgação.

A utilização destes painéis para divulgação de mensagens de cariz publicitário comercial está dependente de obtenção de licenciamento por parte do Adjudicatário junto da Entidade Adjudicante, nos termos do regulamento municipal aplicável, não podendo contudo exceder uma utilização de 3 minutos por hora de funcionamento, em períodos com duração máxima de seis segundos.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 10 de 02 de 2022
Deliberação: _____



ANEXO VI – CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Contrato, o presente Código de Exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes no âmbito da Concessão de Exploração de Estacionamento na cidade de S. João da Madeira, na área definida no Anexo I ao Caderno de Encargos, e até ao limite de lugares concessionados aí previsto.

2. A Concessão abrange o seguinte:

a. Parques de estacionamento subterrâneo do Mercado e da rua João de Deus (Tribunal): 431 lugares;

b. Estacionamento tarifado atualmente já estabelecido na via pública: 856 lugares;

c. Estacionamento tarifado a implementar na via pública: 97 lugares;

d. Parque de estacionamento a construir entre a rua Padre Oliveira e a rua Júlio Dinis com uma lotação mínima de 80 lugares de estacionamento.

3. O perímetro da Concessão pode ser alargado quanto aos lugares de estacionamento pago na via pública, até ao máximo de 10%, a pedido da Entidade Adjudicante, tal como previsto no n.º 2 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Condições de operação

1. O Adjudicatário fica obrigado a respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDLs, constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2. As taxas, horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados podem ser alteradas por acordo das partes, sem prejuízo da sua atualização nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Trabalhos de adaptação do sistema atual

1. Compete ao Adjudicatário planear e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto.

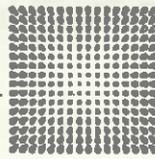
2. Os custos associados à adaptação do sistema atual, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à Concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação/conservação da sinalização, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

3. Constituem, designadamente, obrigações do Adjudicatário, para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) No prazo de 45 dias úteis após ao início de vigência da Concessão:

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-11-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: *Ordinária*
Deliberação: *10* de *02* de *2022*



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

- i. Apresentar a Memória descritiva e justificativa da Concessão;
- ii. Apresentar os Planos de Arruamento relativos aos arruamentos abrangidos pelo perímetro territorial da Concessão, nomeadamente a regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;
- iii. Apresentar o Plano de Monitorização e Fiscalização;
- iv. Apresentar o Plano de Manutenção.

b) No prazo de 60 dias úteis após o início de vigência da Concessão:

- i. Garantir a substituição de todos os parquímetros instalados (conforme lista constante do Anexo VII ao Caderno de Encargos) e a colocação dos novos parquímetros e respetiva ligação ao sistema de monitorização (de acordo com o previsto no Anexo VIII ao presente Caderno de Encargos), bem como garantir a operacionalidade dos mesmos;
- ii. Garantir a execução de obras de melhoria das infraestruturas e a adaptação do sistema atual ao sistema de monitorização proposto, nos parques de estacionamento existentes.

Artigo 4.º

Planos de Arruamento

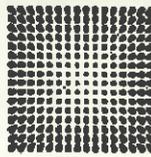
1. Os Planos de Arruamento constituem os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão e servem para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pelo Adjudicatário sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.
2. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pelo Adjudicatário.
3. A falta de pronúncia da Entidade Adjudicante no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.
4. Após aprovação dos novos Planos de Arruamentos, o Adjudicatário dispõe de 10 dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
5. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no Anexo X Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Plano de Monitorização e Fiscalização

1. É da responsabilidade do Adjudicatário desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e a fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDLs e dos parques de estacionamento, previstos nas Normas de Estacionamento de S. João da Madeira.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 10 de 01 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. O desenvolvimento do Plano de Monitorização e Fiscalização deve obedecer aos termos definidos no Anexo XI ao Caderno de Encargos, e elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 11º deste Código.

3. O Plano de Monitorização e Fiscalização deve ainda abranger os sistemas de fiscalização e monitorização descritos nos Artigos 6º e 7º seguintes.

Artigo 6.º

Sistema de monitorização

1. A monitorização e fiscalização das ZEDs deve observar os requisitos previstos nos números seguintes.

2. Compete ao Adjudicatário a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização dos parcometros e de uma plataforma acessível via Internet que permita à Entidade Adjudicante, a partir de um computador com ligação à Internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parcometro, com informação sobre a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar, bem como do tipo de ocupação do mesmo;

b. Em caso de avaria o sistema, deve identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;

c. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parcometro, por zona e modo de pagamento possível;

d. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Adjudicatário;

e. Datas, hora e valor total das recolhas;

f. Número lugares em exploração em cada dia por zona;

g. Número lugares fora de exploração em cada dia por zona;

h. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;

i. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona, caso o sistema proposto o permita;

j. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas; (Dependendo das características do sistema de monitorização apresentado, estes dados podem não ser disponibilizados em tempo real, sendo que caso isso aconteça, o sistema deverá prever a possibilidade da inserção destes dados *à posteriori* por parte do Adjudicatário);

k. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor do pagamento mensal a efetuar pelo Adjudicatário Entidade Adjudicante, previsto na Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos.

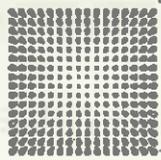
3. O Adjudicatário deve ainda garantir que o sistema contempla a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permite a exportação de

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

DE

10/01/2023

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
Deliberação: 10 de 02 de 2023



S. João da Madeira
Câmara Municipal

dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário.

4. Compete ao Adjudicatário garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento das ZEDLs.

5. O Adjudicatário obriga-se a garantir um número de colaboradores em funções nas ações de monitorização que seja compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos Utentes.

6. Todos os montantes pecuniários recolhidos por aplicação do plano de monitorização, nomeadamente os relativos a pagamentos voluntários dos avisos emitidos pelo Adjudicatário, deverão ser contabilizados na receita total obtida em sede de Relatório Trimestral de Operação.

7. A monitorização e fiscalização dos parques de estacionamento deve observar os requisitos previstos nos números seguintes.

8. Compete ao Adjudicatário a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização dos parques de estacionamento e de uma plataforma acessível via Internet que permita à Entidade Adjudicante, a partir de um computador com ligação à Internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

a. Receita diária e mensal, desagregada por parque de estacionamento;

b. Taxa ou índice de ocupação por parque de estacionamento;

c. Tipo de ocupação por parque de estacionamento, diferenciando entre rotação e avenças;

d. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 35ª do Caderno de Encargos.

9. O Adjudicatário deve ainda garantir que o sistema contempla a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permite a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário.

10. Compete ao Adjudicatário garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento dos parques de estacionamento.

Artigo 7.º

Sistema de fiscalização do estacionamento

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação do Adjudicatário a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nos lugares

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

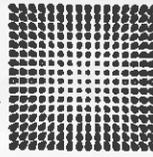
REUNIÃO DE 10 -01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022

Deliberação:



concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

2. O Adjudicatário poderá optar pela contratação direta de serviços de fiscalização às autoridades policiais, nos termos da legislação em vigor.

3. O disposto no n.º 1 não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.

4. É, igualmente, da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente o provimento e a manutenção de transporte, bloqueadores, equipamento informático e consumíveis, bem como de quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização, com exceção do serviço de reboques e armazenamento dos veículos rebocados.

5. Todos os encargos relativos ao cumprimento do disposto no presente artigo são, salvo previsão expressa em contrário, da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 8.º

Condições de permuta de lugares

1. É possível a permuta de lugares concessionados por outros não concessionados dentro do perímetro territorial da Concessão, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja imposto pela Entidade Adjudicante, por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço, e implique a reafecção definitiva do lugar abrangido pela Concessão para novos fins;

b) Sempre que o Adjudicatário o requeira para compensação de reafecções temporárias, efetuadas por razões de interesse público, por período superior a 3 meses;

c) Acordo entre as partes.

2. No caso de reafecções temporárias por períodos inferiores a 3 meses a Entidade Adjudicante não está obrigado a compensar o Adjudicatário.

3. A permuta faz sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada 1 (um) a desafetar, sendo que este tem de se localizar em zonas de igual tarifa.

4. Sempre que seja informada da intenção de permuta, o Adjudicatário deve propor, nos 5 dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação dos novos Planos de Arruamento referentes aos lugares novos e antigos.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a escolha dos lugares da proposta referida no número anterior deve obedecer a um dos critérios abaixo descritos e pela seguinte ordem:

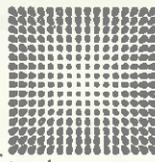
a) Localizar-se nos arruamentos acordados entre as partes.

b) Localizar-se no mesmo arruamento ou nos arruamentos adjacentes desde que a tarifa horária seja a mesma;

c) Localizar-se dentro da mesma zona;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10 de Setembro
Deliberação: 10 de Setembro 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-01-2022



- d) Localizar-se numa zona adjacente à do lugar reafecto desde que a tarifa horária seja a mesma;
- e) Localizar-se nas zonas e/ou arruamentos impostos pela Entidade Adjudicante, caso este manifeste esse interesse.

Artigo 9º

Outras Obrigações

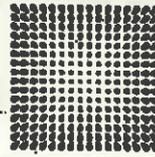
1. Compete ainda ao Adjudicatário, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão.
2. Os bens afetos à concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve efetuar uma limpeza geral mensal dos parómetros, incluindo limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
4. Compete ainda ao Adjudicatário:
 - a) Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 18 meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito, e de 24 meses, caso se trate de pinturas em piso betuminoso;
 - b) Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à Concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento;
 - c) Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verifiquem com o espaçamento mínimo de uma hora;
 - d) Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parómetros existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.
5. Compete ao Adjudicatário gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos Utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 12º do presente Código de Exploração.

Artigo 10º

Trabalhos de adaptação e manutenção

1. O Adjudicatário deve solicitar autorização à Entidade Adjudicante para a realização de todos os trabalhos previstos, nomeadamente nos Planos de Manutenção e Planos de Arruamento, com uma antecedência razoável face ao volume de trabalhos envolvidos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONSELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

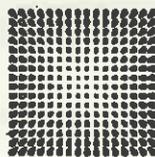
2. Os procedimentos necessários, bem como as condições em que os mesmos se realizam, devem respeitar o disposto na legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos com vista à melhor eficácia do sistema.
4. Os trabalhos no espaço público, necessários para a execução das prestações objeto da Concessão, não estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas do Município de S. João da Madeira.
5. É da responsabilidade do Adjudicatário todo o tipo de manutenção e conservação do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento pagos na via pública, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição.
6. Todo o material aplicado no âmbito da execução da Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte da Entidade Adjudicante.
7. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no Plano de Manutenção apresentado pelo Adjudicatário.
8. O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.
9. O Plano de Manutenção deve observar os requisitos mínimos definidos no Anexo XII ao Caderno de Encargos, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no artigo seguinte.

Artigo 11º

Níveis de serviço e penalizações

1. A Entidade Adjudicante pode impor ao Adjudicatário sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso dos termos e condições definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos que o integram.
2. Todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso referidos no número anterior são registados, pelo Adjudicatário, no livro de registos da Concessão, previsto na Cláusula 48.ª do Caderno de Encargos, aí se indicando as penalizações a aplicar.
3. As sanções pecuniárias devidas pelo Adjudicatário nos termos do n.º 1 do presente artigo são as seguintes:
 - a) Incumprimento do prazo máximo estabelecido na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos:
 - i. Penalização até um máximo de €250,00 por cada dia de atraso na implementação integral do estacionamento pago na via pública através de novos parcometros coletivos;
 - ii. Penalização até um máximo de €150,00 por cada dia de atraso na execução das obras de remodelação da Infraestrutura das ZEDL's;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Pública
Deliberação: 10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- iii. Penalização até um máximo de €150,00 por cada dia de atraso na implementação do sistema de monitorização e gestão remota de todos os parques de estacionamento e zonas de estacionamento na via pública;
- iv. Penalização até um máximo de €100,00 por cada dia de atraso na disponibilização do serviço de atendimento telefónico tipo "call center";
- v. Penalização até um máximo de €100,00 por cada dia de atraso na disponibilização da plataforma eletrónica, com toda a informação relativa à Concessão;
- vi. Penalização até um máximo de €500,00 por cada dia de atraso na disponibilização dos Planos de arruamentos, Plano de monitorização e fiscalização e Plano de manutenção, de acordo com o estabelecido nos Anexos X, XI e XII do Caderno de Encargos.
- b) Incumprimento do prazo máximo para apresentação dos relatórios de exploração, mensal, trimestral ou anual, e/ou do prazo máximo para a sua revisão:
- i. Penalização até um máximo de €1.000,00 por cada dia de atraso;
- c) Avaria no sistema informático de gestão operacional e financeira que impossibilite o acesso, em tempo real, a qualquer uma das funcionalidades descritas na alínea c), do n.º 1, do artigo 12.º do Caderno de Encargos por um período superior a cinco minutos:
- i. Penalização até um máximo de €150,00 por cada período de 10 minutos superior ao máximo estabelecido (de 5 minutos) em que a avaria tenha impossibilitado o acesso pleno a qualquer uma das funcionalidades do sistema;
- d) Avaria de funcionamento ou falta de consumíveis verificada nos parcómetros e equipamentos de pagamento do estacionamento dos parques de estacionamento, que não seja impeditiva do seu funcionamento, com duração superior a 2 horas após a deteção:
- i. Penalização até um máximo de €150,00/equipamento por cada período de 1 hora superior ao máximo estabelecido (2 horas);
- e) Não disponibilização aos Utentes, por motivos não acordados com a Entidade Adjudicante, dos lugares de estacionamento de qualquer um dos parques de estacionamento durante o horário de abertura ao público conforme estabelecido no Anexo I ao Caderno de Encargos:
- i. Penalização até um máximo de €60,00 por lugar indisponível e por cada período de 30 minutos de indisponibilidade, independentemente da categoria de veículos a que esteja afeto;
- f) Incumprimento do prazo de pagamento:
- i. 5% do valor devido e previsto no Relatório Trimestral de Operação aprovado com um mínimo de €2.000,00/dia, por cada dia de atraso em relação ao prazo máximo de pagamento estabelecido no n.º 5 da Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos;
- g) Incumprimento, por motivo imputável ao Adjudicatário, da obrigação de reunir com o representante da Entidade Adjudicante de acordo com o previsto no n.º 1 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos:
- i. Penalização até um máximo de €500,00 por cada incumprimento verificado;

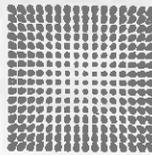
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONSELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA

10 de 23 de 2022

Sessão: Ordinária
Deliberação:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2012

h) Incumprimento da obrigação do Adjudicatário entregar as atas de reunião de acompanhamento da concessão conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos:

i. Penalização até um máximo de €250,00 por cada dia de atraso em relação ao prazo máximo admissível para entrega da ata;

i) Incumprimento, por motivo imputável ao Adjudicatário, da sua obrigação de entregar e ou disponibilizar qualquer documento ou informação nos moldes e prazos previstos no Caderno de Encargos:

i. Penalização até um máximo de €250,00 por cada dia de atraso em relação ao prazo máximo estabelecido para entrega e-ou disponibilização de documentos ou informação;

j) Incumprimento da obrigação do Adjudicatário declarar os incumprimentos dos níveis de serviço no registo diário das atividades e ou Relatório Trimestral de Operação:

i. Penalização até um máximo de €500,00 por dia e por cada situação não descrita no devido suporte;

k) Incumprimento da obrigação do Adjudicatário respeitar, ao longo da execução da Concessão, e apenas no âmbito da referida Concessão, as normas em vigor aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional:

i. Penalização até um máximo de €1.000,00 por cada dia de incumprimento.

l) Incumprimento dos rácios de ocupação do estacionamento à superfície e nos parques subterrâneos:

i. Penalização até um máximo de €2.500,00 por cada 1% de desvio face ao rácio exigido de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 14.º;

l) Incumprimento dos rácios da receita gerada;

i. Penalização até um máximo de €1.500,00 por cada 1% de desvio face ao rácio exigido de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 14.º;

l) Incumprimento do indicador de satisfação dos utilizadores:

i. Penalização até um máximo de €1.000,00 por cada 10% de desvio face ao rácio exigido de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 14.º;

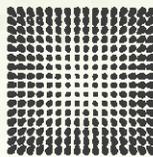
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. Em função da gravidade do incumprimento, o presente artigo não prejudica a possibilidade de resolução sancionatória do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. As penalizações aplicadas ao Adjudicatário nos termos do presente artigo devem constar do Relatório Trimestral de Operação imediatamente posterior à data em que as inconformidades no cumprimento dos níveis de serviço se verificarem.

8. Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo Adjudicatário a terceiros na exploração e gestão Concessão, por força de incumprimentos do Contrato, são da exclusiva e integral

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10 de 01 de 2012
Deliberação: 10 de 02 de 2012



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10 - 01 - 2022

responsabilidade do Adjudicatário, devendo este ressarcir a Entidade Adjudicante de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.

9. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

Licenciamentos

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Entidade Adjudicante, necessárias à realização dos trabalhos e atividades incluídos no objeto da presente Concessão.

2. As intervenções no espaço público pelo Adjudicatário carecem de prévia aprovação da Entidade Adjudicante.

Artigo 14.º

Avaliação do desempenho do Adjudicatário

1. O desempenho do Adjudicatário no âmbito da execução da concessão será objeto de avaliação de acordo com os seguintes indicadores:

- a) Rácio de ocupação do estacionamento à superfície;
- b) Rácio de ocupação do estacionamento nos parques cobertos;
- c) Rácio das receitas geradas;
- d) Grau de satisfação dos utilizadores.

2. O Adjudicatário deverá assegurar uma evolução anual positiva dos rácios indicados nas alíneas a), b) e c) do número anterior no mínimo de 1% tendo como referencial o rácio de ocupação que se obtiver no final do primeiro ano de exploração da concessão.

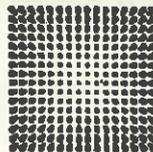
3. O indicador constante da alínea d) do n.º 1, grau de satisfação dos utilizadores, será medido em função do número de reclamações ou queixas submetidas através da plataforma disponibilizada pelo concessionário, tendo como referencial o ano 1 da concessão, devendo ser garantido ao longo da concessão uma diminuição no número de reclamações e queixas no mínimo de 2% em cada ano ao longo do período da concessão.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária de 10 de 01 de 2022

Deliberação: _____



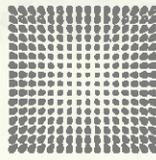
S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO VII – Lista de parcometros existentes

Nº de Série	Nº CPE	Localização Parcometros S. João da Madeira	
21831	1	Rua Camilo Castelo Branco, em frente ao BPI	Chave 1
10371	2	Av. Benjamim Araújo, próximo do restaurante Churrasco	Chave 1
10373	3	Rua João de Deus, em frente ao Santander Totta	Chave 1
10385	4	Rua João de Deus, próximo do Millennium BCP	Chave 1
10386	5	Av. Da Misericórdia, próximo da loja de confeitaria e da loja dos chineses	Chave 2
10370	6	Rua Visconde, próxima da casa Orquídeas Florista	Chave 1
21837	7	Rua Alão de Morais, próximo da PGP	Chave 1
21834	8	Rua Alão de Morais, por trás da Biblioteca	Chave 1
21840	9	Rua 11 de Outubro, em frente ao restaurante Bonsão	Chave 1
21843	10	Rua 8 de Outubro, próximo da seguradora Tranquilidade	Chave 1
21833	11	Rua Combatentes da Grande Guerra, próxima do parque e em frente a uma lavanderia	Chave 1
21828	12	Rua Combatentes da Grande Guerra, em frente a padaria Guarnabara	Chave 1
10408	13	Rua Combatentes da Grande Guerra, do outro lado do ministério do trabalho	Chave 1
10378	14	Av. Dr. Renato Araújo, próximo do Banif	Chave 1
10388	15	Rua Colégio Castilho, a meio da rua	Chave 1
10375	16	Rua Durbalino Laranjeiras, próxima do Paris Tropical, ao lado de um cabeleireiro	Chave 1
10383	17	Av. Dr. Renato Araújo, ao lado do Wall Street Institute, do outro lado da praça da table	Chave 1
10385	18	Av. Dr. Renato Araújo, junto ao café Arte Coza e entrada pedonal Centro C. Transportes	Chave 1
1286721	19	Av. Da Liberdade, quem desce a rua, depois da Câmara Municipal, perto do jardim	Lote 1
1286778	20	Av. Da Liberdade, última máquina do lado direito antes de chegar à rotunda, lado do jardim	Lote 1
1286779	21	Av. Da Liberdade, próximo da escola de condução Sanjoanense	Lote 1
1062087	22	Av. Da Liberdade, próximo do Banco SIC	Chave 2
1286727	23	Av. Da Liberdade, próximo do café Novo Mutamba	Lote 1
1286763	24	Av. Benjamim Araújo, próximo do restaurante Sacana e da loja de quadros Quadrifolia	Lote 1
1286740	25	Rua Eça de Queirós, primeiro canto à direita quem sobe na Benjamim Araújo	Lote 1
1062080	26	Av. Benjamim Araújo, do outro lado do edifício do Sindicato do Calçado	Chave 1
1286714	27	Av. Benjamim Araújo, a meio da rua, próximo da Liberty Seguros	Lote 2
1286785	28	Av. Benjamim Araújo, última máquina quem sobe a rua, do outro lado do restaurante Manel	Lote 2
1286781	29	Av. Benjamim Araújo, próximo do centro de emprego	Lote 2
1286782	30	Av. Benjamim Araújo, um pouco abaixo do pavilhão de desportos da ADS	Lote 2
1286713	31	Rua Júlio Dinis, a meio da rua após o multipago	Lote 2
1060483	32	Praceta Júlio Dinis, próximo da loja de roupa Sana	Praceta
1286786	33	Rua 11 de Outubro, de frente para o jornal O Regional e Rádio Regional Sanjoanense	Lote 2
1062086	34	Rua Padre Oliveira, próximo dos Correios	Chave 2
1286785	35	Rua Santo António, junto à loja RH Positivo	Lote 5
1286784	36	Rua Santo António, em frente aos seguros Sênita Molido, outro lado do café Rosa Pastel	Lote 5
1062403	37	Av. Eng.º Azenha Oliveira, próximo do parque do Mercado, em frente cabeleireiro Amarel	Chave 1
1286720	38	Rua Oliveira Junior, em frente à loja de artesanato do calçado Mediana	Lote 5
1062089	39	Rua Oliveira Junior, ao lado da casa do Benfca	Chave 2
1062400	40	Av. Eng.º Azenha Oliveira, na ponte da linha de comboio, ao pé da padaria Misscepção	Chave 2
1062088	41	Av. Eng.º Azenha Oliveira, próximo de Electromendes	Chave 1
1286718	42	Av. Eng.º Azenha Oliveira, junto ao edifício Gorgalva	Lote 5
1062402	43	Av. Dr. Renato Araújo, próximo do edifício Castilho, junto à loja de malas Ruita	Chave 2
1286723	44	Praça Luís Ribeiro, ao lado de uma cabina telefónica, em frente à confeitaria Colmeia	Lote 3
1286780	45	Rua Durbalino Laranjeiras, próximo da loja dos chineses, por trás da Caixa Geral de Depósitos	Lote 4
1062401	46	Rua Durbalino Laranjeiras, por trás do edifício Parque Américo, a meio da rua.	Chave 1
1286784	47	Centro Coordenador de Transportes	Lote 5
1286728	48	Rua Dr. Maciel, quem sobe a estação de Comboios	Lote 5
1286716	49	Av. Dr. Renato Araújo, próximo do talho improvisado de Sabores	Lote 4
1062404	50	Av. Dr. Renato Araújo, em frente à Segurança Social	Chave 1
1286724	51	Av. Dr. Renato Araújo, última máquina do lado direito antes de chegar à rotunda do hospital	Lote 4
1286763	52	Av. Da Misericórdia, junto ao hospital	Lote 4
1286718	53	Av. Dr. Renato Araújo, junto à Farmácia da Estação	Lote 4
1286726	54	Av. Dr. Renato Araújo, junto à padaria Crispiano	Lote 4
1286716	55	Rua João de Deus, primeira do lado direito quem desce a rua, em frente à loja Babusta	Lote 3
1286767	56	Rua Visconde, em frente ao Ginásio	Lote 3
1062405	57	Rua João de Deus, junto ao edifício Turumo, próximo da loja de telemóveis	Chave 1
1286725	58	Rua Pedro Álvares Cabral, por trás do tribunal, junto ao escopito	Lote 3
1286722	59	Rua Vasco da Gama, a meio da rua, por trás do edifício Turumo	Lote 3
1286717	60	Rua do Dourado, próximo da tabacaria Glória, na praça Luís Ribeiro	Lote 3

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
 Nº 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
 Sessão Ordinária de 10 de 02 de 2022
 Daí para cima



ANEXO VIII - Características técnicas dos parquímetros

Funções a contemplar:

- Capacidade mínima de 8Mb de memória interna e opção para transferência de dados para suporte físico da memorização de transações, operações de manutenção, alarmes, listas negras e listas de BIN.
- Capacidade para 10 tarifas diferentes de qualquer tipo (tabela, anulação, residente, etc.).
- Capacidade para leitura de talões de desconto;
- Possibilidades de configuração: horários, feriados, tarifas, cartões, parâmetros hardware, etc.
- Menus desdobráveis para teste, inicialização, ajustes, consultas, etc.
- Histórico de alarmes e de intervenção.
- Segurança da informação armazenada com acesso protegido.
- Módulo de memória seguro para o controlo de recolha de pagamentos.
- Os monitores dos parcometros, à semelhança dos painéis informativos, podem ser utilizados para a transmissão de informações úteis para os Utentes, informações de carácter geral do Município e publicidade institucional referente a organizações de eventos promovidas ou apoiadas pelo Município, até 6 minutos por cada hora de funcionamento. Estas informações úteis são disponibilizadas pelo Município com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da sua divulgação.
- A utilização destes monitores para divulgação de mensagens de cariz publicitário comercial está dependente de obtenção de licenciamento por parte do Adjudicatário junto da Entidade Adjudicante, nos termos do regulamento municipal aplicável, não podendo contudo exceder uma utilização de 3 minutos por hora de funcionamento, em períodos com duração máxima de seis segundos.

Software operativo a contemplar

- Pacote básico de gestão e configuração para plataformas Windows Profissional.
- Pacote de comunicação de eventos (alarmes, pedidos de manutenção, etc.) através de comunicações GPRS.
- Pacote de sincronização de dados (envio de configurações e programas, receção de dados, etc.).

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária 10 de 02 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

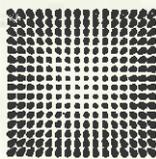
- Pacote de comunicação para a validação de pagamentos (créditos, anulação de denúncias, etc.).

Monitor digital tecnologia LED

Caraterísticas físicas: robustez

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 10 de 12 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO IX - Mecanismos de acesso aos sistemas de Informação

Mecanismos de acesso, por parte da Entidade Adjudicante, aos sistemas de Informação do Adjudicatário

Compete ao Adjudicatário a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização dos parques de estacionamento e de uma plataforma acessível via internet que permita, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:

- a. Receita diária e mensal, desagregada por lugares de estacionamento à superfície e parque de estacionamento;
- b. Taxa ou índice de ocupação dos lugares de estacionamento à superfície e por parque de estacionamento;
- c. Tipo de ocupação por parque de estacionamento, diferenciando entre rotação e avenças;
- d. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos.

O Adjudicatário deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário.

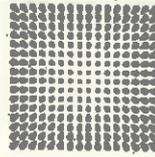
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária de 10 de 02 de 2022

Deliberação:



ANEXO X – Planos de Arruamento

A - Requisitos para os Planos de Arruamento

Os Planos de Arruamento devem conter os seguintes elementos:

a) Peças desenhadas:

As peças desenhadas devem ser apresentadas à escala de 1/500, em formato papel e digital (.DWG (AutoCad versão de 2004 ou mais recente) e .PDF) e devem identificar e caracterizar:

- _ Data, número do desenho;
- _ Toponímia;
- _ Cartografia;
- _ Sinalização vertical e horizontal;
- _ Localização dos parcómetros, equipamento e demais elementos, mesmo que não afetos diretamente à concessão, mas que tenham influência na compreensão da distribuição do espaço público abrangido pelo perímetro territorial da Concessão, nomeadamente árvores, iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de resíduos sólidos urbanos;
- _ Marcação de lugares de estacionamento afetos à concessão e localização e numeração dos mesmos;
- _ Identificação clara das alterações propostas para a viabilização das soluções apresentadas;
- _ Quaisquer outros elementos não mencionados nas alíneas anteriores, mas que interfiram diretamente ou indiretamente com a gestão do estacionamento na zona em análise.
- _ Todos os elementos que o constituem devem ser alvo de georreferenciação.

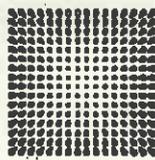
b) Peças escritas

_ Deve ser elaborado um quadro resumo que permita a identificação dos desenhos e que seja atualizado pela Adjudicatário sempre existam alterações nos arruamentos ao abrigo do proposto nos Planos de Arruamento. O quadro deve ser parte integrante do Relatório Trimestral de Operação. Os campos obrigatórios do mesmo são:

- _ Data da elaboração do quadro;
- _ Nome do arruamento;
- _ Número Zona;
- _ Número lugares;
- _ Número desenho;
- _ Data do desenho;
- _ Versões anteriores;

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
Deliberação: 10 de 22 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10-01-2022

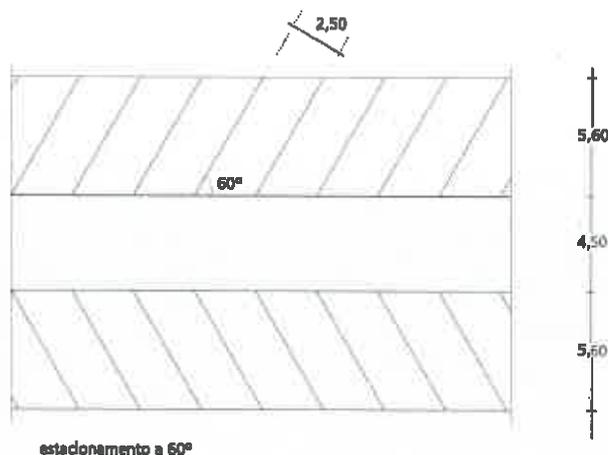
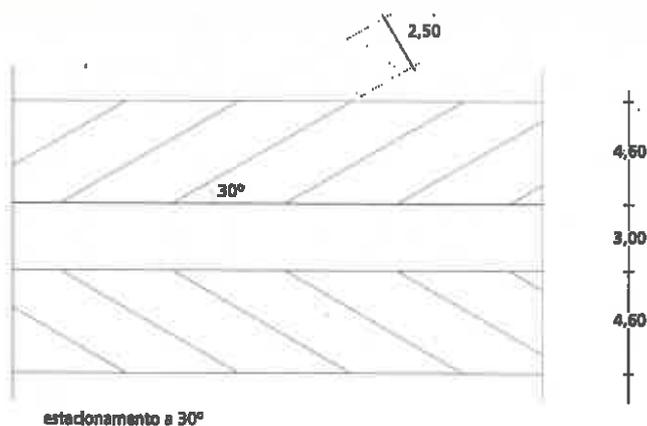
_ Observações.

Sempre que as peças desenhadas dos Planos de Arruamento não permitam a correta aferição dos trabalhos e mudanças propostas, a Adjudicatário deve apresentar um documento escrito onde deverá descrever os trabalhos propostos.

Após a outorga do Contrato, serão entregues ao Adjudicatário, dados que facilitem a elaboração dos planos, nomeadamente cartografia atualizada da cidade, bem como outros elementos gráficos que permitam agilizar a elaboração dos mesmos.

B - Características mínimas de cada lugar de estacionamento

Conforme determina o Regulamento de Sinalização de Trânsito, as zonas de estacionamento devem ser materializadas com as marcas de estacionamento M14b – linhas delimitadoras de lugar de estacionamento de cor branca, de 0,10 m de largura, perpendiculares ou oblíquas em relação ao eixo da via (ângulos de 30.º, 45.º, 60.º ou 70.º), ou ainda paralelamente ao mesmo, criando retângulos ou paralelogramos.

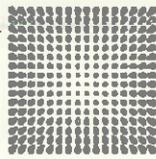


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Extrínseca 10 de 02 de 2022

Deliberação:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

C – Características da sinalização vertical e horizontal

Conforme determina o Regulamento de Sinalização de Trânsito, devem ser colocados sinais do tipo G1 – Zona de estacionamento autorizado, complementado com os painéis adicionais de periodicidade e de estacionamento pago (modelos 7d e 20):

A as zonas de estacionamento devem ser materializadas com linhas de cor branca, de 0,10 m de largura, perpendiculares ou oblíquas em relação ao eixo da via (ângulos de 30.º, 45.º, 60.º ou 70.º), ou ainda paralelamente ao mesmo, criando retângulos ou paralelogramos.

1 - SINAIS DE TRÂNSITO VERTICAIS

Na colocação dos sinais verticais deve cumprir-se a legislação aplicável e em vigor.

– Materiais

a) Os sinais são em chapa de alumínio de liga ALMG com as seguintes características:

- Forma: Quadrados;
- Dimensões 60 cm (+ 2 cm aba) de diâmetro/lado;
- Espessura de 2mm.

b) Os sinais de trânsitos devem obedecer às características definidas no Decreto Regulamentar n.º 22 -A/98, de 1 de outubro, e alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março e Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, de 20 de dezembro de 2019, no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos e dimensões, bem como aos materiais a utilizar.

c) Prevendo-se a criação e lugares para estacionamento rápido será instalada sinalização vertical adequada a essa diferenciação.

d) Os bordos dos sinais e painéis adicionais devem estar eficientemente protegidos através de moldura ou aba, tal como referido no art.º 15 do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

e) Todos os sinais são lacados na face posterior na cor cinzenta e refletores na face principal, com aplicação integral de telas retrorrefletorizadas. As telas deverão respeitar as especificações técnicas constantes no ponto seguinte.

1.1 - Telas Retrorrefletoras

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 10 - 01 - 2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
Deliberação: 10 de 02 de 2022



- a) Os valores mínimos iniciais do coeficiente de retroflexão ($R'/cd.lux-1.m-2$) dos materiais retrorrefletores deve ser do nível 2 (Equivalente ao High Intensity Grade – HI) a utilizar nos sinais e painéis verticais de sinalização.
- b) As telas retrorrefletoras utilizadas devem possuir inicialmente coeficientes de retrorreflexão ($R[cd.lux-1.m-2]$) superiores aos valores a seguir indicados para as seguintes cores, ângulos de observação (α) e ângulos de entrada (β_1, β_2):

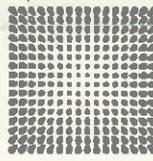
Ângulo de observação (α)	Ângulo de entrada $\beta_1(\beta_2=0)$	Branco	Amarelo	Encarnado	Verde	Azul	Castanho	Laranja	Cinzento
12°	+5°	250	170	45	45	20	12	100	125
	+30°	150	100	25	25	11	8.5	60	75
	+40°	110	70	15	12	8	5.0	29	55
20°	+5°	180	120	25	21	14	8	65	90
	+30°	100	70	14	12	8	5	40	50
	+40°	95	60	13	11	7	3	20	47
2°	+5°	5	3	1	0.5	0.2	0.2	1.5	2.5
	+30°	2.5	1.5	0.4	0.3	0.1	0.1	1	1.2
	+40°	1.5	1.0	0.3	0.2	0.1	0.1	1	0.7

O iluminante a utilizar é o padrão A da CIE.

Postes

- a) Postes em tubo de aço galvanizado 1 1/2" (aprox. 50mm de diâmetro exterior).
- b) Os tubos são diretos, sem emendas, soldaduras de topo ou orifícios, e com a extremidade inferior preparada para permitir boa ligação ao maciço de fundação.
- c) A carrapeta é de polietileno fixada por parafuso de latão de 1/4" x 5/8" com cabeça de embeber.
- d) Para casos especiais deve estar previsto sistema para fixação de sinais em bandeira.

1.2 Abraçadeiras e Parafusos



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- a) Todas as abraçadeiras a fornecer são de alumínio extrudido ou aço metalizado com sistema anti rotação, compatíveis com o sistema de fixação do sinal e devem incluir os parafusos metalizados.
- b) Os tipos de parafusos, suas formas e dimensões devem satisfazer as normas portuguesas em vigor. De modo a garantir uma durabilidade e resistência à corrosão idêntica às dos restantes elementos, estes devem ser zincados.

1.3 Proteção de Elementos Contra a Corrosão

- a) Todos os elementos de aço a empregar na sinalização são metalizados por galvanização, devendo as suas superfícies apresentar um recobrimento homogêneo com metal de proteção e sem quaisquer impurezas.
- b) Todas as furações, soldaduras e remodelações das peças são realizadas anteriormente à galvanização.

1.4 Legislação e Normas

A sinalização vertical deve ser instalada de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro e legislação complementar.

Devem ser respeitados os pormenores tipo de execução que fazem parte integrante do presente processo.

2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

2.1 Materiais

Material Termoplástico

Material termoplástico – execução de marcas rodoviárias em pavimento betuminoso.

O material termoplástico que se pretende utilizar na execução das marcas rodoviárias, deve possuir especificações de fabrico homologadas, atestando que a sua constituição resulta da aglutinação de agregados de natureza siliciosa, calcites, quartzo ou outros produtos similares, com resinas termoplásticas, naturais ou sintéticas, plastificadas com óleo mineral, aos quais são adicionados o pigmento para a cor, as cargas para a compacidade e as pérolas de vidro para a retro reflexão.

O produto assim obtido, devido às resinas utilizadas, deve apresentar-se sólido à temperatura ambiente e fluído à temperatura de aplicação, pelo que, em contato com o pavimento deve solidificar com rapidez permitindo a circulação imediata dos veículos,

2.2 Características do Material Termoplástico

Composição

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REF. Nº DE 10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10 de 22 de 2022
Deliberação:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

O material deve ser constituído por agregado, pigmento, cargas, ligados por um ligante plastificado com óleo mineral e pérolas de vidro com granulometria apropriada para se obter o efeito refletor desejado. A composição do material deve atender sensivelmente às seguintes proporções em massa:

CONSTITUINTES	PERCENTAGEM EM MASSA DA MISTURA
Agregado com pérolas	60 ± 2%
Pigmento e cargas	20 ± 2%
Ligante	20 ± 2%
Pérolas	20 ± 2%
Pigmento	8% mínimo

Características físicas

DESIGNAÇÃO	VALORES
Peso específico	1.90 a 2.10 g/cm ³
Ponto de amolecimento (anel e bola)	> 85° C (ASTM E28)
Resistência ao abatimento a 23° ± 2° C	< 10%
Absorção à água	< 0.5 %

Características do material aplicado

O material termoplástico quando aplicado sobre base de argamassa betuminosa deve apresentar as seguintes características:

a) Superfície

Deve ser nivelada, uniforme e livre de empolamento, com contornos nítidos e regulares.

b) Espessura

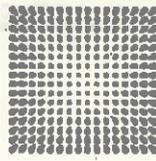
Deve apresentar-se com espessura uniforme, não inferior a 1,5 mm, valor que deve ser garantido em toda a extensão da marca até ao limite dos seus contornos nas dimensões estabelecidas, espessura que nas marcas moldadas não deve ser inferior a 2,5 mm.

c) Cor

A cor, que é branca, deve apresentar um fator de luminância que não pode ser inferior a 0,80, determinado numa direção normal à superfície, com iluminação a 45° por uma fonte CIE do

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10-01-2022

Assessor: Cristina
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA
10 de 02 de 2022



tipo C (especificação NP 522-1968), não devendo ainda apresentar qualquer alteração quando submetida à ação da luz solar artificial durante 100 horas.

d) Repassamento

Com 1,5mm de espessura, não deve apresentar por repassamento uma variação de cor inferior ao grau 8 da escala fotográfica de acordo com a especificação ASTM D 868-48.

e) Resistência ao envelhecimento

Com 1,5 mm de espessura, quando sujeito ao envelhecimento acelerado durante 168 h numa máquina weather-clemeter, de arco voltaico, com o ciclo diário de:

- 17 Horas de luz e calor (55°C com molhagem intermitente de 18 em 18 minutos);
- 2 Horas de chuva forte;
- 5 Horas de repouso.

Não deve apresentar qualquer defeito assinalável à observação visual.

f) Resistência à imersão em água

Com 1,5 mm de espessura (aplicado sobre fibrocimento), durante 72 horas ao ar e imerso em água à temperatura de 20 a 30°C durante 24 horas, não deve apresentar, quando observado 2 horas mais tarde, emolamento, fissuração nem destacamento em relação à base.

g) Resistência à derrapagem

Com a espessura de 1,5 mm, seco e molhado, deve apresentar uma resistência ao atrito não inferior a 56 EPN, medida com pêndulo britânico (Road Research Laboratory).

h) Fator de luminância

O fator de luminância do material termoplástico, determinado numa direção normal à superfície com iluminação a 45°, por uma fonte CIE do tipo C, deve ser superior a 0,70 segundo a NP-522-1966.

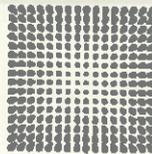
2.3 Execução dos Trabalhos

Processos de aplicação

O material termoplástico deve ser aplicado, consoante o tipo de marca a executar, manualmente (por gravidade ou "Screed") ou mecanicamente (por pulverização ou "Spray").

a) Por moldagem

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 10 de 02 de 2022
Deliberação: _____



S. João da Madeira
Câmara Municipal

A temperatura de aplicação deve situar-se em 180°C, admitindo-se para o endurecimento conveniente um tempo máximo de 3 minutos, para a espessura mínima exigida de 2,5mm.

b) Por pulverização (Spray)

Este processo, mais conhecido por sistema "Spray", exige uma temperatura de aplicação de aproximadamente 210°C, admitindo-se um tempo de endurecimento de 40 segundos para a espessura exigida de 1,5 mm.

O material termoplástico, quando utilizado sobre pavimentos betuminosos velhos, polidos ou de outra natureza (betão de cimento, granito, etc.), deve ser aplicado com um material adesivo intermédio (aparelho).

Pré-marcação

O empreiteiro antes da marcação deve inteirar-se com perfeita consciência da pré-marcação realizada, sendo da sua inteira responsabilidade os erros cometidos por desconhecimento ou má interpretação, devendo para o efeito solicitar aos agentes da Fiscalização, os esclarecimentos e a assistência conveniente ao desempenho da sua missão.

Prevendo-se a criação de lugares para estacionamento rápido será instalada sinalização horizontal adequada a essa diferenciação.

A pré-marcação é executada pelos seguintes processos:

a) Manual

Por meio de um cordel suficientemente esticado e ajustado ao desenvolvimento das respetivas marcas, ao longo do qual, por meio de pincel ou outro meio auxiliar apropriado, se executa a piquetagem por pontos, por pequenos traços ou por linha contínua fina.

e/ou

b) Mecânica

Não dispensando a pré-marcação manual sobre a qual se apóia, o processo mecânico é utilizado a partir da máquina de marcação com utilização de um braço com ponteiro de pintura que, à direita ou à esquerda executa a piquetagem.

Este processo com apoio na piquetagem do eixo, dispensa, por exemplo, a pré-marcação de guias. As tintas a utilizar na pré-marcação devem ser de cor branca, de secagem rápida, de resistência do desgaste compatível com o tempo de duração exigida pela data prevista para a marcação, tendo em consideração o volume de tráfego em presença.

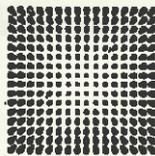
A pré-marcação deve prever no pavimento a marcar a definição de:

a) Linhas longitudinais

- Piquetagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão de 10-01-2022
A Câmara deliberou:

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: 10-01-2022
Deliberou: 20 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- Indicação dos limites das zonas com diferentes relações traço-espaço;

b) Marcas diversas

- Pintura de referências para implantação dos moldes de execução.

Preparação da superfície

A superfície que vai ser marcada deve apresentar-se seca, livre de sujidades, detritos ou poeiras.

O empreiteiro é responsável pelo insucesso das pinturas causado por deficiente preparação da superfície, sendo da sua responsabilidade a limpeza e preparação da mesma.

Se se tratar dum pavimento velho e polido, deve ser utilizado um aparelho com as características adesivas adequadas ao caso em presença, a fim de garantir a aderência conveniente das marcas.

Não pode ser executada sinalização horizontal em dias de forte vento ou com temperaturas inferiores a 0°C.

Marcação experimental

Para verificação da uniformidade da marcação das linhas longitudinais, quanto à dimensão, espessura, pérolas de vidro e ainda para regular o equipamento de aplicação (velocidade de avanço, pressão de ar nos bicos, no compressor e temperatura), deve ser feita uma marcação experimental fora da zona da obra em local a definir pela Fiscalização, tanto quanto possível com características semelhantes de superfície.

A passagem à marcação definida depende do parecer da Fiscalização em face dos resultados obtidos, quer em observação diurna quer em observação noturna (retro-reflexão).

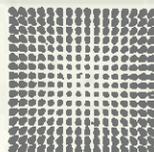
CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
SÉSSÃO DE 10 - 01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE

S. JOÃO DA MADEIRA

Sessão: Ordinária

Deliberação: 92 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO XI – Plano de Monitorização e Fiscalização

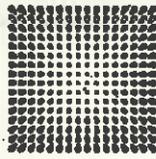
Requisitos para o Plano de Monitorização e Fiscalização

O Plano de Monitorização e Fiscalização deve ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Descrição pormenorizada das características do sistema de monitorização, bem como todos os seus componentes e equipamentos.
2. Descrição de todas as funcionalidades do sistema de monitorização que estão disponíveis para a execução do contrato.
3. Em relação ao ponto anterior, o plano deve ser claro quanto ao grau de capacidade que apresenta tendo em vista a garantia da verificação do tipo de ocupação de estacionamento num dado momento ao nível do lugar.
4. Inclusão de todos os manuais de utilização e certificados relativos aos equipamentos a utilizar no âmbito da implementação do plano.
5. Descrição da metodologia para deteção de estacionamento abusivo em zona concessionada, incluindo controlo da duração máxima do estacionamento.
6. Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar para a sua dissuasão exclusivamente dependentes da Adjudicatário.
7. Sem prejuízo das eventuais melhorias tecnológicas a propor pelo Adjudicatário ao longo do Contrato, esta deve apresentar uma lista descritiva com as características técnicas e operacionais dos tipo(s) parcómetros, equipamentos e materiais afetos, a instalar durante a Concessão, incluindo a substituição dos existentes, devendo estes ter os seguintes elementos/caraterísticas mínimos:
 - i. Marca, modelo, garantia e métodos de pagamento a disponibilizar pelo Adjudicatário ao longo da duração do Contrato.
 - ii. Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;
 - iii. Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: S. João da Madeira
Deliberação: 10 de 22 de 2022



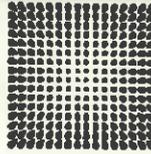
S. João da Madeira
Câmara Municipal

- iv. Cor;
- v. Pé com design de alta resistência;
- vi. Segurança integrada contra o vandalismo e a fraude;
- vii. Alimentação independente de ramal de eletricidade;
- viii. Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
- ix. Características da impressora;
- x. Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;
- xi. Espaço em local visível, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parquímetros conforme texto a fixar pela Entidade Adjudicante, após a outorga do Contrato;
- xii. Compatibilização com software de monitorização proposto;
- xiii. Módulo para inserção de matrícula que deve estar ativo aquando da entrada em funcionamento do parquímetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

FECHADO DE 10 -01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária de 10 de 01 de 2022
Deliberação:



ANEXO XII – Plano de Manutenção

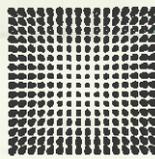
Requisitos para o Plano de Manutenção

O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Planeamento e descrição das ações de manutenção preventiva e corretiva, com apresentação de uma listagem com as reparações mais frequentes, com menção dos materiais propostos para cada tarefa a realizar nos sistemas instalados nos parques de estacionamento e zonas de estacionamento.
2. Planeamento e características dos trabalhos e materiais a utilizar no sistema de manutenção relacionado com a visibilidade da sinalização dos lugares de estacionamento concessionados, nomeadamente sinalização vertical e marcas reguladoras relacionadas direta ou indiretamente com a gestão dos mesmos e de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
3. Planeamento e descrição de tarefas de tratamento estético dos parcómetros, incluindo a limpeza interna e externa, incluindo a remoção de grafitis e pintura das máquinas;
4. Descrição e planeamento dos meios humanos e materiais afetos às tarefas de manutenção.

10-01-2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE
S. JOÃO DA MADEIRA
Sessão: Ordinária
10 de 02 de 2022



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
10 DE 01 DE 2022

ANEXO XIII – RELATÓRIOS MENSAL, TRIMESTRAL E ANUAL DA OPERAÇÃO

Elementos a apresentar nos Relatórios Mensal, Trimestral e Anual da Operação

1. O Adjudicatário deve apresentar no relatório mensal, no mínimo, os seguintes elementos:

Mês i NAE NAR VA RBE_{mensal}

Em que:

NAE - N.º de “Avisos de Pagamento” emitidos no mês i;

NAR - N.º de “Avisos de Pagamento” recebidos no mês i;

VA - Valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” recebidos no mês i.

RBE__ - Receita Bruta Efetiva no mês i, que inclui também o VA.

2. O Adjudicatário deve apresentar no relatório trimestral, no mínimo, os seguintes elementos:

Trimestre i NAE NAR VA RBE_{trim}

Em que:

NAE - N.º de “Avisos de Pagamento” emitidos no trimestre i;

NAR - N.º de “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i;

VA - Valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i.

RBE__ - Receita Bruta Efetiva no trimestre i, que inclui também o VA.

3. O Adjudicatário deve apresentar no relatório anual, no mínimo, os seguintes elementos:

Ano i NAE NAR VA RBE_{ano}

Em que:

NAE - N.º de “Avisos de Pagamento” emitidos no ano i;

NAR - N.º de “Avisos de Pagamento” recebidos no ano i;

VA - Valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” recebidos no ano i.

RBE__ - Receita Bruta Efetiva no ano i, que inclui também o VA.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE S. JOÃO DA MADEIRA	
Sessão: <u>Extraordinária</u>	<u>10</u> de <u>02</u> de <u>2022</u>
Deliberação: _____	_____